



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000053/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.241/2021

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES: 2022.021E0700001.01.0001

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 224 de 29 de dezembro de 2021, realizará procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR VALOR GLOBAL, objetivando a contratação de Solução elaboração e implantação do Projeto de Desenvolvimento Econômico da Gestão Tributária Urbana e Territorial do Município, integrado aos serviços prestados aos contribuintes urbanos e rurais, bem como descrever as especificações exigidas para que ela atenda satisfatoriamente as necessidades do Município de Conceição do Castelo – ES, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo no Termo de Referência (Anexo I), do Edital.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

25 de janeiro de 2022, às 09h00min

UASG: 985633 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES

Local da Sessão Pública: Portal de compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014 e os Decretos Municipais nº 2.247, de 21 de outubro de 2013, e Decreto Municipal nº 3.602, de 09 de junho de 2020, legislação complementar aplicável e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

1 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

1.1 - O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2 - A abertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO** ocorrerá no **dia 25 de janeiro de 2022, às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 - DO OBJETO

2.1.1 - O objeto deste PREGÃO é a proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de Solução elaboração e implantação do Projeto de Desenvolvimento Econômico da Gestão Tributária Urbana e Territorial do Município, integrado aos serviços prestados aos contribuintes urbanos e rurais, bem como descrever as especificações exigidas para que ela atenda satisfatoriamente as necessidades do Município de Conceição do Castelo, ES, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo no Termo de Referência (Anexo I), do Edital conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conceicaodocastelo.es.gov.br.

2.1.3 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.1.4 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas pelo E-mail pmcc.licita@gmail.com.

2.5 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Finanças (28) 3547-1403.

3 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

3.2 - Será utilizado o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

4.2 - As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das **07h00min às 13h00min**, à Av. José Grilo, 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: pmcc.licita@gmail.com.

4.2.1 - Caberá à Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.2.2 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

4.3 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.4 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: pmcc.licita@gmail.com.

4.4.1 - A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.5.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 - A participação neste Pregão é destinada a ampla participação, para as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

5.1.1 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.

5.1.2 - A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.

5.1.3 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

5.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,
- d) Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.3 - Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.3.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

5.3.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.3.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.3.3 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

5.3.4 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.6 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.3.7 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.8 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

6.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 10 do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1 - Preço unitário, total e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV, artigo 43 da Lei nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, **expresso em moeda corrente nacional (R\$) com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX)**, e de acordo com o modelo de Proposta deste edital.

7.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 10 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.6 - Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.

7.8 - A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.9 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Conceição do Castelo, ES.

7.10 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.11 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.12 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - No **dia 25 de janeiro de 2022, às 09h00min**, horário de Brasília, DF, a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

8.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 - Também será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.

8.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

8.7- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00** (cinquenta reais).

8.9 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

8.16 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.18 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.19 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

utilizado para divulgação.

8.21 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.21.1 - No país;

8.21.2 - Por empresas brasileiras;

8.21.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.22 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.23 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.24 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.26 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

9.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

9.5.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) SICAF.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.1.1 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

10.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.5 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.5.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.5.4 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.5.5 - Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

modelo constante no (Anexo VI);

10.6 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

10.6.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, devendo constar, dentre outras informações, o Termo de Abertura e de Encerramento, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. 10.6.1.1 - O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", enquanto as demais deverão apresentar o balanço certificado pelo contador registrado no Conselho de Contabilidade;

10.6.2 - Quando se tratar de Livro de Escrituração Digital Sped, a empresa deverá apresentar:

10.6.3 - Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis autenticadas pela Junta Comercial;
ou

10.6.3.1 - Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, juntamente com o recibo de entrega gerado pelo programa no momento da transmissão, conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, valendo este como autenticação.

10.6.4 - As proponentes recém-constituídas, assim entendidas aquelas que ainda não completaram o prazo para registro do Balanço Patrimonial na Junta Comercial, deverão apresentar balanço de abertura cuja demonstração contábil deverá conter a assinatura do representante legal da empresa e do profissional de contabilidade credenciado, acompanhado da comprovação de terem sido transcritos no livro diário e este, necessariamente, deverá estar registrado na Junta Comercial;

10.6.5 - No caso de sociedades civis, tais documentos deverão ser registrados em cartório competente.

10.6.6 - Patrimônio Líquido, de no mínimo a 5% (cinco por cento) do valor estimado para contratação, conforme proposta apresentada, considerando o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº 8.666/1993.

10.6.7 - Em se tratando de Microempreendedor Individual o balanço poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do ano anterior a Licitação (DASN SIMEI).

10.6.8 - O Microempreendedor Individual (MEI) recém constituído que ainda não cumpriu as exigências para a formal declaração do Imposto de Renda junto à Receita Federal está dispensada de atender a alínea "d", tendo em vista a legislação pertinente ao caso e as disposições do § 2º do art. 1.179 do Código Civil.

10.6.9 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da empresa, dentro do prazo de validade ou com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura do certame;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

10.6.9.1 - A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993.

10.7 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.7.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

10.7.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.7.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.7.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.7.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.7.6 - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

10.7.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10.8 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto desta licitação, de forma satisfatória, a fim de comprovar que a licitante, através dos seus responsáveis técnicos, tenha executado e/ou executando obras/serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são as seguintes:

- ✓ Cobertura Aerofotogramétrica, com GSD de 4 cm ou menor;
- ✓ Levantamento de fotos 360º
- ✓ Levantamento Cadastro imobiliário ou Cadastro Multifinalitário ou equivalente;
- ✓ Elaboração de Planta Genérica de Valores (PGV) ou avaliação de imóveis em massa;
- ✓ Implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) ou Sistema de



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Geoprocessamento;

✓ Implantação de Sistema de Gestão e Fiscalização do Valor Adicionado Fiscal.

b) Prova de inscrição ou registro da LICITANTE, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da localidade da sede da proponente.

c) Os profissionais de nível superior a serem alocados na equipe principal dos trabalhos, deverão apresentar seus respectivos currículos, títulos de graduação, mestrado ou especialização, Certidão de Acervo Técnico e Atestados/Declaração de Capacidade Técnica conforme as exigências listadas no item 8, quando da assinatura do contrato.

d) Quando a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU não explicitar com clareza os serviços objetos de Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA ou CAU.

e) Termo de Compromisso de Participação na Execução dos Serviços, para cada um dos profissionais da Equipe Técnica mínima, declarando que executará, a serviço da Licitante, os serviços objeto desta Licitação.

f) A capacitação da empresa será comprovada por meio de atestado de responsabilidade técnica relativos à atividade de igual ou equivalente teor do objeto desta contratação, em nome de profissional legalmente habilitado e registrado junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU-ES, e se o mesmo fizer parte do quadro técnico da empresa licitante até a data da abertura das propostas, da seguinte forma, mediante comprovação através dos documentos relacionados:

✓ Declaração do profissional que integrará o quadro da licitante aceitando sua indicação como responsável técnico, sob pena de desclassificação, acompanhado dos seguintes documentos:

✓ Empregado: Contrato de Trabalho e CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

✓ Autônomo: Contrato de Prestação de Serviço, em vigência (cópia autenticada);

✓ Sócio: Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (cópia autenticada);

✓ Ficha ou folha de registro de trabalho.

✓ Certidão de registro de quitação no órgão de classe, demonstrando que o profissional faz parte do quadro técnico da licitante para o Coordenador.

g) Deverá ser apresentada Certidão de Registro e Quitação da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução CREA nº 266/79 e/ou CAU Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, da



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

região da sede da empresa, conforme o art. 30, inciso I da Lei Federal 8.666/93, na qual deverá constar em seu quadro técnico os responsáveis técnicos indicados para a presente licitação.

h) A Empresa deve ter cadastro junto ao Ministério da Defesa, condição de CATEGORIA "A", conforme dispõe o Decreto nº. 2278 de 17 de julho de 1997 e portaria nº. 637-SC-6/FA-61, de 05/03/98, sendo assim está apta a prestar os serviços de Aerolevantamento ou Levantamento Aerofotogramétrico, para as etapas de execução da cobertura aerofotogramétrica e seu processamento dos municípios, com GSD de 4cm.

i) Comprovante de inscrição no Ministério da Defesa na categoria "A", no prazo de validade, conforme dispõe o Decreto nº. 2278 de 17 de julho de 1997 e portaria nº. 637-SC-6/FA-61, de 05/03/98, comprovando que a empresa é especializada para os serviços de Aerolevantamento ou Levantamento Aerofotogramétrico, para as etapas de execução da cobertura aerofotogramétrica e seu processamento;

j) Declaração da firma licitante que é proprietária do Sistema ofertado, ou possui autorização para comercialização do respectivo Sistema, podendo assim fazer atualizações evolutivas.

k) Serão consideradas inabilitadas a proposta da empresa que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

l) Somente serão aceitos atestados ou certidões que contenham as seguintes Informações: nome do contratado e contratante, identificação do tipo ou natureza dos serviços e descrição dos serviços executados.

m) Prova de que a empresa licitante possui registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do Estado de origem, domicílio ou sede da empresa licitante, através de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro de seu prazo de validade.

n) Deverá ser realizada a comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo Técnico e dos demais profissionais solicitados, devendo a empresa atender um dos seguintes requisitos:

- ✓ Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou ainda, cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ✓ Sócio: Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;
- ✓ Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma Individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- ✓ Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Licitante, onde conste o registro do profissional como Responsável Técnico;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

o) A capacitação técnica da equipe e técnica-operacional da empresa será comprovada através de atestados de responsabilidade técnica relativos à atividade de igual ou equivalente teor do objeto desta contratação, em nome de profissional legalmente habilitado.

p) A empresa licitante deverá apresentar os seguintes responsáveis técnicos para o desenvolvimento dos serviços objeto deste termo **junto a assinatura do contrato:**

✓ 01 (um) Profissional de nível superior formado em Arquitetura e Urbanismo (Coordenador)

○ Acervo técnico atestando coordenar Planos Participativos – pelo menos 1 (uma) CAT fornecida pelo CAU ou CREA.

○ Acervo técnico atestando coordenar Projetos Urbanísticos – pelo menos 1 (uma) CAT fornecida pelo CAU ou CREA.

○ Acervo técnico atestando coordenar trabalhos de Regularização fundiária – pelo menos 1 (uma) CAT fornecida pelo CAU ou CREA.

✓ 01 (um) Profissional de nível superior formado em Arquitetura ou Engenharia;

○ Acervo técnico atestando participar da elaboração de Planos Participativos – pelo menos 1 (uma) CAT fornecida pelo CAU ou CREA.

○ Acervo técnico atestando participar da elaboração de Projetos Urbanísticos – pelo menos 1 (uma) CAT fornecida pelo CAU ou CREA.

○ Acervo técnico atestando participar da elaboração de trabalhos de Regularização fundiária – pelo menos 1 (uma) CAT fornecida pelo CAU ou CREA.

✓ 01 (um) Profissional de nível superior formado em Serviço Social ou Sociologia;

○ Acervo técnico atestando promover a mobilização comunitária para regularização fundiária, fornecido por pessoa jurídica, ou órgão público, que comprove de pelo menos 01(um) ano de trabalho.

✓ 01 (um) Profissional de nível superior formado em Geografia ou Engenheiro cartógrafo;

○ Especialização na área geoprocessamento - Latus sensu, Stricto sensu ou similares.

○ Atestado técnico de trabalho de geoprocessamento em projetos urbanísticos ou regularização fundiária fornecido por pessoa jurídica, ou órgão público, que comprove de pelo menos 01(um) ano de trabalho.

✓ 01 (um) Profissional de nível superior formado em Engenharia Ambiental;

○ Acervo técnico atestando trabalhos na área de estudos ambientais – pelo menos 1 (uma) CAT fornecida pelo CAU ou CREA.

✓ 01 (um) Advogado.

○ Especialização na área de regularização fundiária - Latus sensu, Stricto sensu ou similares.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

o Atestado técnico de trabalho em regularização fundiária fornecido por pessoa jurídica, ou órgão público, que comprove de pelo menos 01(um) ano de trabalho.

q) Deverão ser apresentadas as Certidões de Registro e regularidade de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Ordem dos Advogados - OAB/ES, e outros conselhos pertinentes a cada área de atuação.

r) Os responsáveis técnicos que tratam o item a deverão comprovar aptidão técnica para o desenvolvimento de atividades relativas à execução de obras similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, através de Certidões de Acervo Técnico expedidas pelo CREA e/ou CAU, apensadas dos correspondentes atestados fornecido por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado.

10.9 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.10 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.11 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÃO UNIFICADA:**

10.11.1 - Declaração Unificada conforme modelo, (ANEXO III)

10.12 - A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

10.11.1 - O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, PODERÁ SUBSTITUIR APENAS os documentos indicados nos subitens acima 10.5 - Habilitação Jurídica, 10.6 - Qualificação econômico-financeira e 10.7 - Regularidade fiscal e trabalhista, sendo que os demais são obrigatórios apresentação.

10.11.2 - Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

10.11.3 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

10.12 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

10.13 - No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.14 - O não atendimento das exigências constantes do item 10 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

10.15 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.16 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.17 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.18 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.18.1 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.18.2 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.19 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.20 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.21 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente

10.22 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

11.1 - Encerrada a etapa de lances, a pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, a pregoeira fará uso de a ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar o documento utilizando o link "ANEXAR" disponível apenas para o licitante/vencedor.

11.1.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.2 - O licitante deverá anexar a Proposta de Preços Ajustada, num prazo de até **02 (DUAS) HORAS** de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 7h00min às 13h00min, contados da convocação.

11.3 - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: pmcc.licita@gmail.com. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Conceição do Castelo quanto do emissor.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

11.3.1 - A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta.

11.3.1.1 - Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

11.3.2 - É facultado a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

11.3.3 - Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

11.4 - A proposta deverá:

11.4.1 - Conter proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

11.4.2 - Conter preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

11.4.3 - Conter preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

11.4.4 - Indicar/especificar os produtos, marca e modelo (se houver);

11.4.5 - Conter o prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

11.4.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

11.4.7 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

11.5 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

11.5.1 - A Pregoeira reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

11.5.2 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

11.6 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11.7 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.7.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.8 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.8.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.9 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.10 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.11 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1 - A documentação constante no item 10, caso solicitada, deverá ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Av. José Grilo, nº 426, centro, Conceição do Castelo - ES, CEP 29.370-000, aos cuidados do Setor de Licitações e Contratos e à pregoeira responsável: Valéria Pravato Guarnier. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, a pregoeira concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3 - A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

13.4 - Uma vez admitido o recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br

13.6 - O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

13.7 - Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até 5 (cinco) dias para:

13.7.1 - Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

13.7.2 - Motivadamente, reconsiderar a decisão;

13.7.3 - Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

13.8 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

13.10 - Não havendo recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

14 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15.3 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, minuta da Ata de Registro de Preços e minuta do Contrato, anexos a este Edital.

16.2 - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da apresentação



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

16.3 - Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

17 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

013001 - Secretaria de Finanças

Ficha - 0035

Fonte de Recurso - 10010000000 (Recurso Próprio)

Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

18 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO, cuja minuta consta como Anexo VI deste Edital.

18.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

18.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no edifício Sede do Município a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

18.4 - Para a assinatura do contrato, esta deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

18.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

19 - DO PREÇO E DO REAJUSTE

19.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis até 01 (um) ano de vigência. Caso haja prorrogação



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

contratual que ultrapasse o prazo acima fixado, o contrato será corrigido com base no índice oficial do IPCA/IBGE.

19.2 - As contratações poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

20 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

20.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer ao Município para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

20.2.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20.2.3 - Poderá ser solicitada a assinatura por meio digital, ocasião em que o contratado deverá obrigatoriamente utilizar o certificado digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

20.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

20.3.1 - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

20.3.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

20.3.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

20.4 - O prazo de vigência da contratação é o previsto na minuta do termo de contrato, em anexo a este Edital prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

20.5 - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

20.6 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

21 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

22 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

23 - DAS PENALIDADES

23.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

23.1.1 - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

23.1.2 - não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

23.1.3 - apresentar documentação falsa;

23.1.4 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.5 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.6 - não mantiver a proposta;

23.1.7 - cometer fraude fiscal;

23.1.8 - comportar-se de modo inidôneo;

23.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.3.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

23.3.2 - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

23.3.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

23.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

23.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.8 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

23.11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.13 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Referência e Minuta do Contrato.

24 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

24.1 - Fica assegurado ao município de Conceição do Castelo o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

24.2 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

24.3 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

24.4 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

24.5 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

24.6 - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

24.7 - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.8 - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES.

25 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo através do endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.es.gov.br>, e no sítio oficial do Município através do endereço eletrônico <https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/>.

26.2 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.3 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

26.5 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.

26.6 - Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

26.7 - A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

26.8 - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

26.9 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

26.10 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

no Município de Conceição do Castelo, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

26.12 - A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

26.13 - O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e estará disponível junto ao Setor de Licitações do Município de Conceição do Castelo.

26.14 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.15 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

26.16 - A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

26.17 - A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Conceição do Castelo quanto do emissor.

26.18 - Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

26.19 - Caso o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

26.20 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

26.21 - Caso a etapa de lances ultrapasse o horário de expediente, o pregão será suspenso e retornará no horário informado pela pregoeira via CHAT.

26.22 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.23 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

26.24 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, ES.

26.25 - A Pregoeira pode a qualquer tempo, negociar o preço com o licitante vencedor, a fim de almejar a proposta mais vantajosa para a Administração.

26.26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

26.27 - Fazem parte do presente Edital, integrando-se de forma plena, independentemente de transcrição:

26.27.1 - ANEXO I - Termo de Referência;

26.27.2 - ANEXO II - Modelo de Proposta;

26.27.3 - ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada;

26.27.4 - ANEXO IV - Modelo de Declaração de Quadro Societário;

26.27.5 - ANEXO V - Declaração Relativa a Trabalho De Menores;

26.27.6 - ANEXO VI - Minuta do Termo de Contrato.

Conceição do Castelo, ES, 11 de janeiro de 2022.

Christiano Spadetto
Prefeito de Conceição do Castelo, ES



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000053/2021

1. DO OBJETO

1.1 - Tem como objeto a contratação de Empresa especializada na elaboração e implantação do Projeto de Desenvolvimento Econômico da Gestão Tributária Urbana e Territorial do Município de Conceição do Castelo - ES, com aplicação de soluções modernas, tecnológicas criativas e inteligentes objetivando estabilizar as receitas próprias, conforme descrição dos serviços contidos no **item "1.1."**, interligados a um Sistema Georreferenciado de Gestão e Fiscalização do Espaço Territorial Municipal, com objetivo de subsidiar os técnicos das secretarias com informações georreferenciadas e com uma visualização espacial do território do município, favorecendo assim, o planejamento de ações dirigidas a promover o bem estar e a justiça social da população, em atendimento a Portaria nº 511 de 07 de dezembro de 2009, que institui Diretrizes para a Criação, Instituição e Atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário - CTM nos Municípios Brasileiros, da Lei nº 10257/2001 "Estatuto das Cidades" do Ministério das Cidades, pela Constituição Federal art. 182 e 183 e da) e Decreto Presidencial nº 9.310/2018 e Lei Federal 13.865/2019, onde define regras de Regularização Fundiária. Essas legislações criam instrumentos e procedimentos, competências e responsabilidades do município, para atender as demandas das secretarias municipais, conforme descrito neste termo.

1.2 - Composição do Projeto de Desenvolvimento Econômico da Gestão Tributária Urbana e Territorial do Município

- ✓ Elaboração e Implantação Rede Geodésica de Apoio
 - ✓ Levantamento aerofotogramétrico do perímetro urbano, com GSD de ≤ 4 cm e PEC classe A, processamento das ortofotos digitais, com disponibilização das ortofotos em servidor Web.
 - ✓ Conversão e Customização dos dados existentes com os novos dos cadastros.
 - ✓ Levantamento com imageamento multidirecional dos imóveis com fotos em 360º georreferenciadas a cada 10 (dez) metros dos logradouros localizados no(s) perímetro(s) urbano(s) do município.
- Atualização do Cadastro Imobiliário Fiscal.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

- Licenciamento do Sistema de Informações Geográficas - SIG) – Cadastro Imobiliário.
- Suporte técnico de customização, conversão e implantação dos dados, com integração aos serviços já prestados aos contribuintes.
- Treinamento dos servidores envolvidos no projeto
- Elaboração do Projeto de Endereçamento Postal do Município
- Atualização da Planta Genérica de Valores – PGV

2 - CONCEITOS

a) O Cadastro Técnico Municipal, como Instrumento de Política Social, Fiscal e Urbana, compreende desde as medições, que representam toda a parte cartográfica, até a avaliação socioeconômica da população; a legislação, que envolve verificar se as leis vigentes são coerentes com a realidade regional e local; e a parte econômica, em que se deve considerar a forma mais racional de ocupação do espaço, desde a ocupação do solo de áreas rurais até o zoneamento urbano.

b) Por definição, somente existe justiça social quando todos têm direitos iguais. Isto, no mínimo, deve-se imaginar quanto ao acesso às informações que definem o espaço territorial onde se vive. Este é o primeiro problema que se enfrenta na gestão pública brasileira. O poder público não dispõe de informações espaciais que identificam o território sob a jurisdição daquela Instituição pública, seja federal, estadual ou municipal.

c) O CTM e a Justiça Social urbana, a condição básica para que haja justiça social é o conhecimento da condição de moradia de cada cidadão. Para tanto, o poder público deve fazer o mapeamento detalhado de todo o território, somado ao levantamento das condições socioeconômicas da população. Quando o poder público tem a localização, o endereço e a verdadeira função de cada imóvel, tem-se o espelho da realidade ocupacional do espaço urbano.

d) O CTM e a Justiça Social no campo, lamentavelmente, o Brasil pouco ou nada investe no campo, em termos de mapeamento cadastral, fazendo com que o produtor não tenha nenhuma assistência qualificada, que permita ao extensionista mostrar de fato o que se pode fazer para melhor ocupar a sua propriedade.

e) Atualmente, a cobrança dos impostos territoriais é feita em sua grande maioria de forma declaratória, uma vez que o poder público não dispõe de informações para confrontar a veracidade do declarante. Assim, alguns por desconhecimento, outros sabendo quanto têm, o fazem por sonegação, declaram valores absolutamente errados, sabendo que o poder público não vai efetuar uma fiscalização mais efetiva.

f) Considerando que o Brasil ainda tem altos índices de crescimento urbano, seja pelo aumento da natalidade, seja por causa dos processos migratórios, o poder público deve



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

contar com o mapeamento para poder prever quanto precisa investir em infraestrutura para suprir as necessidades de cada zona urbana.

- g) Assim, pode-se dizer que o cadastro urbano tem como principais objetivos:
- ✓ coletar e armazenar informações descritivas do espaço urbano;
 - ✓ manter atualizado o sistema descritivo das características das cidades;
 - ✓ implantar e manter atualizado o sistema cartográfico;
 - ✓ fornecer dados físicos para o planejamento urbano, informações que estão sempre amarradas ao sistema cartográfico, respeitando o nível de detalhamento da escala da carta, necessário para cada projeto;
 - ✓ fazer com que o sistema cartográfico e o descritivo gerem as informações necessárias à execução de planos de desenvolvimento integrado da área urbana;
 - ✓ tornar as transações imobiliárias mais confiáveis, através da definição precisa da propriedade imobiliária;
 - ✓ colocar os resultados do cadastro urbano à disposição dos diversos órgãos públicos envolvidos com a terra, jamais se esquecendo do cidadão e contribuinte;
 - ✓ facilitar o acesso rápido e confiável aos dados gerados pelo cadastro a todos os usuários que precisam dessas informações.

h)Dentre as inúmeras vantagens do cadastro técnico urbano podemos citar:

- ✓ localização geográfica de todos os imóveis da cidade;
- ✓ ocupação ou finalidade de cada imóvel;
- ✓ uso atual do solo dentro de cada imóvel;
- ✓ declividade do solo;
- ✓ áreas em litígio entre imóveis confrontantes;
- ✓ delimitação de cada unidade imobiliária;
- ✓ estrutura fundiária e identificação das diferentes glebas;
- ✓ futura regularização dos títulos segundo as áreas;
- ✓ organização das comunidades segundo as glebas e/ou, bairros;
- ✓ base para a implementação de infraestrutura;
- ✓ subsídios para a melhor viabilização de projetos de engenharia, segundo as prioridades do mercado e dos investimentos públicos;
- ✓ avaliação do imóvel para desapropriação, visando obras públicas;
- ✓ base para o gerenciamento da construção civil;
- ✓ base para se implantar a planta genérica de valores – PGV;
- ✓ base para atualização das legislações tributárias;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

- ✓ base para se implantar plano de mobilidade urbana;
- ✓ base para Revisão do Plano Diretor Municipal;
- ✓ base para revisão do código de obras e posturas.

h) A carta cadastral deve conter uma descrição detalhada do território por meio da representação gráfica das parcelas, constituindo um importante referencial para caracterização da posse e da propriedade. É um instrumento de base fundamental para o reconhecimento do território, para a definição das políticas de planejamento e gestão territorial municipal, dá suporte ao desenvolvimento social, ambiental e econômico e é um instrumento essencial para o reordenamento do espaço territorial.

i) É na cartografia cadastral que os limites fundiários ficam amarrados ao Sistema Geodésico Brasileiro. Uma vez implantada, a rede geodésica de apoio permite relacionar diferentes produtos cartográficos.

j) Os Sistemas de Informação Geográfica – SIG são ferramentas auxiliares que permitem parametrizar modelos de planejamento e visualizar os dados de forma gráfica (ou cartográfica), que são de mais fácil compreensão do que os tabulares ou relatórios.

k) O conteúdo e a precisão métrica dos dados gráficos são dependentes da coleta de dados, sendo assim uma atividade de grande importância desde o planejamento e a estruturação de um SIG. A manutenção e implementação do SIG são de responsabilidade da equipe técnica, que deve ter composição multidisciplinar de tal forma que atenda as necessidades do mercado e principalmente do contratante.

l) De acordo com a NBR 14.166, a Rede de Referência de apoio é um suporte para todos os levantamentos que se destinem a projetos, cadastros ou implantação de obras, sendo constituída por pontos de coordenadas planialtimétricas, materializados no terreno, referenciados a uma única origem (Sistema Geodésico Brasileiro – SGB) e a um mesmo sistema de representação cartográfica, permitindo a amarração e conseqüente incorporação de todos os trabalhos de topografia, cartografia ou geodésia à base cartográfica municipal.

m) O cadastro de limites físicos é comumente realizado pelos municípios brasileiros para áreas urbanas. No caso dos imóveis rurais, já é exigido pelo INCRA e registros imobiliários o georreferenciamento de acordo com a documentação, então o cadastro passa a ser também do limite legal. Alguns projetos específicos também exigem a identificação dos limites legais e físicos.

n) Nesse contexto, o cadastro territorial, tradicionalmente administrado pelos municípios, deve continuar sendo a base de interconexão com outros cadastros (denominados



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

temáticos), sendo, portanto, o governo local o responsável pela gestão da articulação interinstitucional.

o) As vantagens de um Cadastro Territorial Municipal decorrente de diretrizes nacionais, podem ser constatadas claramente:

- ✓ aumento na arrecadação municipal e na justiça fiscal;
- ✓ unificação de dados cadastrais por meio da aproximação das entidades competentes, convênios e consórcios entre os municípios, os Registros Imobiliários, etc., nos termos de legislação municipal, o que resultará em segurança jurídica para toda a população local;
- ✓ planejamento e eficiência da gestão municipal (social e ambiental);
- ✓ planejamento físico municipal com a existência de uma base cartográfica única (infraestrutura urbana, sistema viário, seleção de áreas para fins ambientais, de regularização fundiária urbana, etc.);
- ✓ conhecimento da realidade urbana, de expansão urbana e rural dos municípios, cidade real;
- ✓ orientação de atualização periódica, a ser definida em legislação municipal, garantindo a autonomia municipal;
- ✓ aumento da transparência e eficiência da administração municipal, através da disposição de dados corretos e atualizados à população, priorizando o seu atendimento.

p) A atualização do cadastro imobiliário, dentro de um processo mais amplo de diagnóstico do sistema tributário municipal, permitirá à Prefeitura Municipal melhorar sua receita e corrigir as injustiças na cobrança de impostos. Nestes termos segundo Art. 11 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) - constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da federação, lembrando que a LRF prevê que é crime a renúncia de receita.

q) Para aproveitar a capacidade tributária do Município, é fundamental a elaboração de um diagnóstico qualitativo e quantitativo para subsidiar a implementação de alterações na política tributária vigente. Uma vez diagnosticado e analisado à luz de princípios econômicos de política tributária como o da equidade e o da produtividade, o problema pode ser solucionado ou amenizado com determinadas medidas, tais como: recadastramento imobiliário, elaboração da planta de quadras e da planta cadastral do Município, maior empenho na fiscalização, cobrança da dívida ativa e alterações no Código Tributário Municipal.

r) Para otimizar os investimentos no curto prazo e manter em funcionamento os serviços e programas públicos implementados, é necessário aumentar a arrecadação, independente do



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

reajuste das transferências intergovernamentais. Neste sentido, analisando a realidade em que se encontra a Prefeitura Municipal, vimos a necessidade de atualizar seu cadastro imobiliário para potencializar a arrecadação de IPTU, possibilitando o aumento da arrecadação das receitas próprias municipais sobre a receita total.

s) Para exigir o recolhimento do IPTU é necessária a constituição do crédito tributário correspondente à obrigação instaurada. "A constituição do crédito tributário se faz mediante um procedimento administrativo chamado lançamento, que objetiva verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, se for o caso, propor a aplicação da penalidade cabível (artigo 142, CTN)". E, para que haja o lançamento, é preciso que a prefeitura tenha um cadastro com as características dos imóveis do Município.

t) Além disso, a aquisição de uma Base Cartográfica atualizada irá permitir que a administração pública do Município possa gerir de maneira eficiente a infraestrutura da cidade, o cadastro das áreas construídas, as redes de transporte, água e esgoto, os serviços públicos de saúde e educação, os pontos turísticos, as áreas de preservação, o planejamento urbano, a expansão urbana, a arborização e o controle do patrimônio público de maneira especializada.

3 - DA SUBCONTRATAÇÃO

a) A CONTRATADA **NÃO** poderá subcontratar parte do objeto contratado.

4 - DOS PRAZOS

a) A empresa deverá realizar os serviços, devidamente configurados e em pleno funcionamento, conforme cronograma descrito no **PLANO DE TRABALHO**, contados em dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5 - DO RECEBIMENTO

O recebimento deverá ser efetuado com objetivo de verificar sua conformidade constantes neste Termo e serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, por comissão designada pelo Município Contratante que utilizar o contrato, para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência.

b) **Definitivamente**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório pelo fiscal de contrato a ser designado pelo Município.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

O prazo para correção de eventuais falhas na entrega dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos. O prazo será contado a partir do acionamento do Gestor do contrato da falha no sistema. O prazo para recebimento definitivo do serviço que apresentar falha será o mesmo descrito no item anterior.

Todos os serviços entregues deverão ser acompanhados de nota fiscal dos produtos com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número da Nota de Empenho firmada com o Município.

6 – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Contratada

- a) A licitante vencedora obriga-se cumprir as obrigações constantes no edital e as relacionadas na MINUTA DE CONTRATO, bem como, deste Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- c) Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados no município;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhistas e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;
- f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Município para a execução do contrato;
- g) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- h) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes na execução dos serviços, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo decorrente do contrato e/ou da



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

execução dos serviços, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verifique;

- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução dos serviços;
- k) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas, caso existam, no Termo de Referência ou no contrato;
- m) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

6.2 - Contratante

- a) O Município Contratante, obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas na **MINUTA DO CONTRATO**, bem como, deste Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.
- b) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços;
- c) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, bem como do Edital e especialmente, do Termo de Referência e seus anexos;
- d) Efetuar o pagamento, correspondente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, relativa a cada etapa, acompanhada de relatório emitido pelo fiscal do contrato, atestando os serviços efetivamente prestados;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- f) Acompanhar, fiscalizar e verificar se os serviços estão de acordo com as especificações apresentadas;
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do Contrato;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da equipe técnica da CONTRATADA;

l) Estabelecer um responsável pela condução dos serviços, o qual será o principal interlocutor junto à CONTRATADA, com poder de decisão quanto ao encaminhamento dos serviços;

m) Constituir uma Equipe Técnica Executiva responsável por contatos juntos aos demais órgãos da prefeitura e outros da sociedade civil desempenhando ações de articulação institucional;

n) Contatos juntos aos demais órgãos da prefeitura e outros da sociedade civil desempenhando ações de articulação institucional;

7 - PLANO DE TRABALHO

Como **primeiro produto a ser entregue, a Contratada deverá elaborar um Plano de Trabalho** que descreva de forma detalhada todo o planejamento dos serviços a serem executados, com o objetivo de garantir o gerenciamento dos trabalhos, em atendimento aos requisitos técnicos, qualidade e prazos especificados neste Termo de Referência, e propiciar o adequado acompanhamento da execução desses serviços pela Contratante. O Plano de Trabalho deverá conter no mínimo os itens abaixo:

- ✓ Descrição das atividades a serem executadas para todas as etapas;
- ✓ Cronograma do projeto, contendo todas as atividades e seus respectivos prazos de duração e forma de pagamento compatíveis com os prazos estabelecidos pela Contratante;
- ✓ Relação da equipe técnica e suas funções;
- ✓ Relação dos equipamentos e programas, bem como suas características, sendo esses em quantidade suficiente para a execução dos serviços no prazo estabelecido e com a qualidade requerida;
- ✓ Definição da frequência e dos meios de comunicação para que a Contratante possa acompanhar e avaliar o andamento dos trabalhos;
- ✓ A Contratada deverá seguir o gerenciamento baseada no Plano de Trabalho, realizando seu controle e acompanhamento, através de Relatório Técnico relativo à etapa, impresso e em mídia digital.

O Plano de Trabalho subsidiará o planejamento da atuação da Contratante no acompanhamento (progresso do projeto) e na fiscalização dos trabalhos e também na avaliação da qualidade dos



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

produtos gerados. As especificações técnicas deste Termo de Referência sempre prevalecem ao detalhamento do Plano de Trabalho.

8 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO

- ✓ Area Urbanizada 01 - 302.776 Hectares
- ✓ Area Urbanizada 02 - 107.554 Hectares
- ✓ Area Urbanizada 03 - 44.556 Hectares
- ✓ Area Urbanizada 04 - 60.520 Hectares
- ✓ Area Urbanizada 05 - 22.096 Hectares
- ✓ Area Urbanizada 06 - 37.825 Hectares
- ✓ Area Urbanizada 07 - 28.992 Hectares
- ✓ Area Urbanizada Total - 604.319 Hectares
- ✓ Arruamento Total - 38 Quilômetros 206 Metros 985 Centímetros





CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

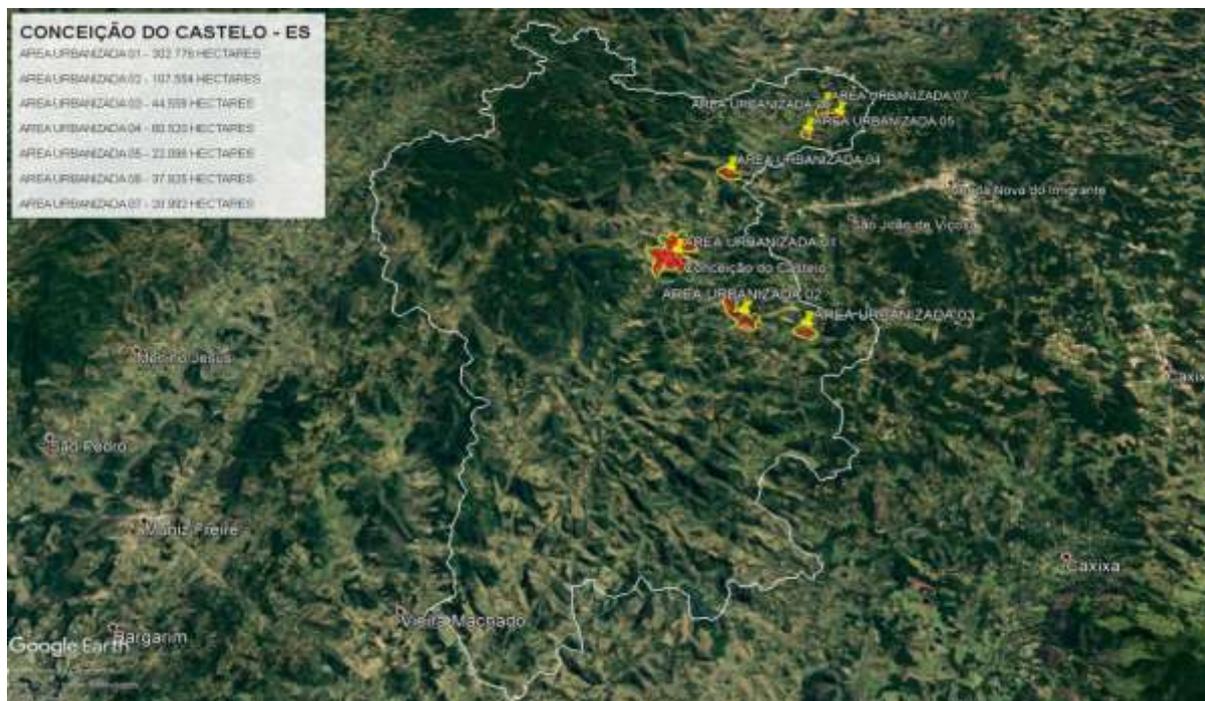




CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo



9 - PROJETO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO

9.1 – ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO REDE GEODÉSICA DE APOIO

- a) A elaboração e implantação de uma Rede de Geodésica de Apoio para a realização do aerolevanteamento e o cadastro, deverá ser feita pela Contratada, que servirá de referência precisa para execução dos serviços. Desta forma os futuros projetos a serem executados dentro do perímetro urbano, sejam referenciados a rede de vértices geodésicos, realizadas por qualquer método: topografia, GPS, aerofotogrametria ou imagens de satélite, desta forma os mapas e plantas irão possuir precisão e posicionamento corretos.
- b) Caso no município já tenha implantando a rede geodésica trabalhos anteriores, deverá ser rastreado novamente e realizado a monografia do mesmo.

9.2 - LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO DO PERÍMETRO URBANO, COM GSD ≤ 4 CM E PEC CLASSE A, PROCESSAMENTO DAS ORTOFOTOS DIGITAIS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DAS ORTOFOTOS EM SERVIDOR WEB

- a) Consiste no levantamento aerofotogramétrico georreferenciado e processamento das ortofotos digitais do(s) perímetro(s) urbano(s) dos municípios.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

- b) **A empresa vencedora para execução da etapa de Cobertura Aerofotogramétrica, deverá comprovar previamente a inscrição junto ao Ministério da Defesa na categoria "A", como empresa especializada para execução de serviços de aerolevanteamento, para as etapas de execução da cobertura aerofotogramétrica e seu processamento**

9.3 – Especificações Técnicas

- a) No que tange à base cartográfica, deverão ser adotados o Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator – UTM, o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas 2000 – SIRGAS 2000 e como Referencial Altimétrico o Marégrafo de Imbituba, SC, de acordo com os parâmetros oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- b) Para execução da Cobertura Aerofotogramétrica a proponente deverá utilizar Câmera Digital de alta precisão.
- c) Os serviços compreendem a Cobertura Aerofotogramétrica para obtenção de fotografias aéreas verticais coloridas, com GSD < 4 cm;
- d) Deverá ser utilizada receptor GNSS de dupla frequência (L1 e L2) embarcado na aeronave.
- e) Deverá ser utilizada aeronave devidamente adaptada e homologada para execução da Cobertura Aerofotogramétrica, possuindo características de estabilidade, sustentação, teto de serviço, autonomia de voo e equipamentos de orientação e navegação compatíveis com as prescrições do voo a realizar;
- f) A cobertura estereoscópica deverá ter superposição longitudinal de 70% (setenta por cento) e superposição lateral de 70% (setenta por cento);
- g) A tomada das fotografias deverá ser feita com sol acima do círculo de altura de 30 graus, com finalidade de se evitar a projeção excessiva de sombras;
- h) Os equipamentos e materiais utilizados no processamento das imagens deverão garantir os padrões exigidos para trabalhos fotogramétricos, isentando-se de halos, listas luminosas, marcas estáticas, riscos e névoas e, ainda, proporcionar um perfeito equilíbrio de densidade e contraste, não havendo excessos de luz ou sombras densas;
- i) A Contratada deverá planejar a distribuição do apoio de campo, os métodos e instrumentos selecionados, de forma a garantir a precisão PEC Classe A;
- j) Os pontos fotogramétricos deverão ser escolhidos a partir da avaliação do técnico responsável pela aerotriangulação para se garantir o produto na qualidade e na escala compatível.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

9.4 – Cobertura Aerofotogramétrica Digital

a) Previamente ao aerolevanteamento, a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente, para o trecho de sua responsabilidade, um Relatório Técnico Preliminar de Aerolevanteamento para a execução dos serviços de aerofotogrametria contendo os seguintes itens:

✓ Plano de voo analítico, assinado pelo responsável técnico, contendo os detalhes técnicos da execução do serviço;

✓ Planos de voo gráfico em que as faixas e blocos do levantamento são visualizados sobre uma base cartográfica;

✓ Plano de voo digital em formato KML contendo os elementos da cobertura aerofotogramétrica e apoio de campo.

b) As aeronaves utilizadas para a cobertura aerofotogramétrica devem ser adaptadas para o serviço, ou seja, possuir características de estabilidade, sustentação, teto de serviço, autonomia de voo e equipamentos de orientação e navegação compatíveis com as prescrições do voo a realizar.

c) Anteriormente ao início do aerolevanteamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com os planos de voo gráfico e analítico, a autorização para o aerolevanteamento da área de interesse, emitida pelo Ministério da Defesa, juntamente com a autorização para **aerolevanteamento** emitida pelo DECEA (SARPAS).

d) A resolução das imagens fotográficas no terreno, GSD (Ground Sample Distance), deverá ser inferior a 6 cm ou melhor.

e) Deverão ser observadas as janelas operacionais de forma a assegurar a qualidade final dos produtos, portanto, o voo deverá ser executado em horários adequados de maneira a se evitar o excesso de luz e sombras nas imagens.

f) As imagens nativas deverão ser processadas a partir de sua resolução radiométrica original e exportadas para o formato TIFF (*Tagged Image File Format*) e georreferenciadas, sem compressão, sem degradação, utilizando técnicas de processamento digital de modo a melhorar a qualidade, contraste e a uniformidade de cores para toda a área recoberta.

g) As imagens deverão ser tratadas de forma a ajustar o histograma e minimizar as discrepâncias de brilho, saturação e contraste em regiões distantes da imagem.

h) Os produtos do recobrimento aerofotogramétrico deverão ser disponibilizados em formato digital, em Servidor Web.

9.5 – Geração de Ortofotos Digitais em Escala 1:1000 (GSD =< 4cm)



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

a) As Ortofotos deverão ser editadas de forma que o ajuste radio métrico garanta a correta luminosidade e continuidade das imagens adjacentes, além de níveis ótimos de contraste, brilho e outros parâmetros de ajustes radio métricos. Deverá também ser observado o ajuste das tonalidades e homogeneização das imagens. Destaca-se que não devem ser visíveis na escala da Ortofotos, ligações entre as Ortofotos adjacentes (inclusive de blocos distintos) e limites de mosaicos. As feições presentes nas imagens não devem ser interrompidas, principalmente se tratando de vegetação ou edificação. Importante observar a região de escolha da Ortofotos, dando preferência as regiões centrais da foto, evitando assim ocultações devido a inclinação das feições;

b) O Processamento das ortofotos devem atender o Padrão de Exatidão Cartográfico, conforme determina o Decreto Nº 89.817 de 20 de junho de 1984, o qual estabelece as Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional, em seu capítulo II – Art. 8º e 9º, as Ortofotos Cartas deverão atender o Padrão de Exatidão Cartográfica – “PEC CLASSE A”.

c)

9.6 – Geração de Cartas Digitais

9.6.1 - A partir dos pontos do MDT deverão ser geradas curvas de nível, com equidistância vertical de 1 (um) metro para a área de mapeamento na escala 1:1.000, com as seguintes especificações:

9.6.1.1 - As curvas de nível deverão ter traçado contínuo (sem interrupção), devendo compor um nível de informação específico, com os respectivos valores altimétricos incorporados como atributos;

9.6.1.2 - A edição das curvas de nível deverá ser feita para eliminação do excesso de pontos e resíduos de curvas;

9.7 – Apoio Terrestre Básico e Suplementar

9.7.1 - Apoio Básico

9.7.1.1 - O Apoio básico consistirá dos pontos necessários à instalação das estações de referência para o voo fotogramétrico e para o apoio suplementar da cobertura. Servirão também para futuros trabalhos topográficos.

9.7.1.2 - A rede de referência planialtimétrica a ser utilizada será determinada a partir de estudos realizados pela equipe técnica da Contratada, e deverá ser feita através do rastreamento GNSS, em quantidade suficiente para atender às exigências de execução do voo fotogramétrico e do apoio suplementar. A CONTRATADA deverá apresentar um plano de apoio terrestre para aprovação antes do início dos trabalhos.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

9.7.1.3 - Todos os vértices implantados para compor o apoio básico, bem como os existentes na rede oficial do IBGE, deverão ser reocupados por receptores GNSS geodésicos de dupla frequência, operando no modo estático, com tempo de rastreamento mínimo para resolução das ambiguidades, possibilitando o cálculo das coordenadas geodésicas desses pontos.

9.7.1.4 - A determinação das altitudes geométricas (elipsoidais) será feita por meio de rastreamento por GNSS e, quando possível, comparadas com as altitudes ortométricas existentes possibilitando a confecção de carta geoidal local, proporcionando a correção ortométrica das altitudes dos vértices implantados no apoio básico.

9.7.1.5 - Para cada vértice do apoio básico, implantado ou utilizado, deverá ser elaborada uma monografia que reúna todos os dados relativos ao vértice necessários a sua futura utilização, como: coordenadas UTM e geográficas no sistema SIRGAS 2000, altitudes geométrica e ortométrica, itinerário para localização, características, foto do local, croquis de localização. Estas informações devem constar em relatório técnico de apoio terrestre.

9.7.1.6 - De acordo com o Decreto Presidencial nº 9310 15/03/2018 no seu art. 29 § 3º O erro posicional esférico do vértice definidor de limite deverá ser igual ou menor a oito centímetros de raio.

9.8 - Apoio Suplementar

9.8.1 - O apoio suplementar para aerotriangulação e restituição deverá ser executado por rastreamento de satélites do sistema GNSS, utilizando receptores de precisão geodésica, de dupla frequência, de forma similar ao especificado para o Apoio Básico.

9.8.2 - Os pontos de apoio para aerotriangulação deverão ser escolhidos em quantidade e posicionamento que atendam às exigências do projeto.

9.8.3 - O número e a distribuição dos pontos suplementares deverão garantir as precisões esperadas no resultado da aerotriangulação para a elaboração dos produtos.

9.8.4 - O Datum a ser utilizado deverá ser o SIRGAS-2000 e as altitudes referidas ao marégrafo de Imbituba.

9.8.5 - Ao final do apoio deverá ser entregue um relatório contendo resultados, precisões atingidas, descrição dos métodos utilizados e monografias dos marcos implantados.

9.9 - Elaboração de MDS

9.9.1 - No processamento dos dados levantados na aerofotogrametria deverá ser gerada as classes de pontos do MDS (Modelo Digital de Superfície) que corresponde à totalidade dos pontos levantados.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

9.10 - Produtos a Serem Entregues

- a) Geração do Mosaico de Ortofotos Digital Georreferenciado, as ortofotos deverão ser obtidas pelo processo de ortorretificação das aerofotos coletadas em cada localidade e pós-processadas em sistemas especializados para geração de ortofotos e ortomosaico digitais, com o GSD de 4 cm ou menor, no formato kml.
- b) Modelo digital de superfície (MDS);
- c) Curvas de nível equidistância de 1 (um) metro.

10 - CONVERSÃO E CUSTOMIZAÇÃO DOS DADOS EXISTENTES COM OS NOVOS DOS CADASTROS.

- a) O Empresa contratada deve fazer a importação do Cadastro Imobiliário para o Sistema de gestão e fiscalização do espaço urbano municipal.
 - ✓ **O prazo desta conversão só terá início quando o município oficialmente disponibilizar os dados a Contratante.**
- b) O Sistema deve ser parametrizado para realizar o cálculo do valor venal realizado para cobrança do último IPTU;
- c) O Sistema deve calcular o valor venal atualizado;
- d) O Sistema deve gerar automaticamente planilha com todos os dados para alimentação do sistema existente no município;
- e) A Empresa contratada deverá exportar para o sistema tributário municipal, os dados colhidos em campo, após ser avaliado e liberado pela equipe técnica da prefeitura.
- f) A Empresa contratada deverá implantar para seus sistemas os dados relativos no que couber aos sistemas existentes no município.

11 - LEVANTAMENTO COM IMAGEAMENTO MULTIDIRECIONAL DOS IMÓVEIS COM FOTOS EM 360º GEORREFERENCIADAS A CADA 10 (DEZ) METROS DOS LOGRADOUROS LOCALIZADOS NO(S) PERÍMETRO(S) URBANO(S) DO MUNICÍPIO.

- a) Consiste no levantamento de fotos de 360º graus georreferenciadas das vias públicas do perímetro urbano, realizada com unidade móvel motorizada ao longo das vias (logradouros) urbanizadas, garantindo a visualização de forma contínua e multidirecional.
- b) Deverá ser realizado onde o acesso via terrestre seja satisfatório por veículo automotivo ou motos respectivamente das:
 - ✓ Vias (logradouros) urbanizadas, locais públicos, como ruas, avenidas, praças, rodovias de acesso livre em qualquer hora e dia;
 - ✓ Imagem do tipo de JPEG;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

- ✓ Dimensão da Imagem maior do que 5.600 x 2800 pixels;
 - ✓ Resolução horizontal e vertical maior do que 95 DPI (pixels por polegadas);
 - ✓ Fotos 360º a uma distância média de 10 metros entre as fotos;
 - ✓ Fotos 360º a uma altura mínima de 3 (três) metros do solo, possibilitando imagens das fachadas dos estabelecimentos acima da altura média dos muros;
 - ✓ Imagens das fachadas do cadastro imobiliário de frente logradouros;
 - ✓ As imagens devem ser disponibilizadas em servidor do município e separadas por logradouros (ruas e avenidas);
 - ✓ Possibilitar a navegação entre as fotos por ordem sequencial do georreferenciamento de cada logradouro;
- c) Quando da impossibilidade da utilização de veículo automotivo, conforme descrito na letra "b", a contratada deverá utilizar outros meios para que sejam preservadas as características técnicas dos serviços.

12 - ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL.

- a) Deverá ser executada a atualização da Base de Dados do Cadastro Imobiliário, com a utilização de imagens digitais aéreas, veículo adaptado com câmeras em 360º georreferenciadas de alta resolução para imageamento frontal dos logradouros e imóveis edificados ou não, bem como a atualização do Cadastro de todos os logradouros localizados nas áreas urbanas do município, contemplando os seguintes elementos:
- ✓ Preparação da base espacial com estruturação da coleta de dados, compreendendo a organização e desenho do boletim de informação cadastral, organização de sistema digital de coleta de dados, sistematização das informações cadastrais ora em uso, implantação de sistema de gerenciamento de serviços de cadastramento;
 - ✓ Cálculo e classificação da área territorial e área edificada, por unidade imobiliária autônoma;
 - ✓ Codificação de setores, quadras, lotes e seções de logradouros procurando manter ao máximo a compatibilidade com a atual codificação em uso pela Prefeitura;
 - ✓ Elaboração de banco de dados com as informações necessárias para inserção dos dados cadastrais no SIG.
- b) Visando minimizar o trabalho de campo, alguns dos filtros poderão ser realizados após a atualização e o ajuste geométrico das malhas de lotes e de logradouros, quais sejam:
- ✓ Os imóveis das áreas sem cadastro existente serão cadastrados integralmente.
 - ✓ Verificação de áreas com notória ocupação em malha urbana diferente da legal ou



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

cadastrada. Estas áreas serão indicadas pela CONTRATANTE.

- ✓ Terrenos com edificações não registradas no cadastro atual.
- ✓ Imóveis edificados cujas fotografias de fachada ou anotação de campo apresentem número de pavimentos maior que o registrado no cadastro existente.
- ✓ Imóveis com alteração de uso residencial exclusivo, mas cujas fotografias de fachada ou anotação de campo indiquem existência de algum uso não residencial.
- ✓ Os contornos das edificações deverão ser restituídos em ambiente 2D e/ou 3D, caso os imóveis apresentarem pavimentos superiores recuados, o contorno de cada pavimento deverá ser restituído e a informação organizada em layers.
- ✓ Deverá ser feito o cálculo de áreas edificadas a partir desses contornos, descontando, quando possível, a área de beiras cuja largura deverá ser adequadamente estimada.
- ✓ Confrontação e atualização dos dados do novo BCI fornecido pelo Município;
- ✓ Conferência da numeração predial fornecida pelo Município, para fins de atualização de endereço junto ao cadastro imobiliário urbano;
- ✓ Atualização dos mapas de cada quadra, representando os lotes e prédios, utilizando a mesma convenção dos desenhos já existentes;
- ✓ Os atributos e imagens digitais dos imóveis deverão ser coletados através de tecnologia palmtop ou outra similar, que funcione em dispositivos móveis de tela sensível ao toque (smartphones, tablets, etc.) com câmera digital acoplada ou integrada e GPS.

c) Produtos a serem entregues do cadastro

- ✓ Arquivos, no formato SHP e DXF, dos planos de informação mapeados, para a conferência do serviço de concepção da base geográfica e sua devida associação com o cadastro técnico, para sua posterior inserção no banco de dados geográfico.
- ✓ Sumário de dados, no formato DBF, que contenha todas as informações atualizadas, incluindo as novas unidades levantadas.

d) Observações Técnicas

- ✓ A Empresa deve ter aplicativo próprio para coleta de dados em campo;
- ✓ O Levantamento Cadastral Imobiliário será norteado pelas regras estabelecidas neste Termo de Referência e em consonância com o Código Tributário Nacional, legislação municipal e com as demais legislações ou práticas reiteradas da Administração Municipal atinentes ao objeto;
- ✓ Todo o pessoal de campo deverá estar uniformizado e devidamente identificado por crachá impresso com seu nome, identificação da Empresa;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

- ✓ Quando não for possível proceder com o levantamento ou coleta de dados e imagens de algum imóvel ou contribuinte, deverá constar no croqui e posteriormente no Banco de Dados, o motivo: proprietário ausente, não autorizado pelo proprietário ou edificação não habitada, para que seja programado o retorno ao local conforme o caso. Deverão ser programadas equipes para trabalhar aos sábados quando necessário, a fim de visitar os locais em que os proprietários estavam ausentes. Cumpridos os procedimentos nos casos onde ocorrer a ausência do responsável ou o impedimento da equipe responsável pelo levantamento a área construída, será estimada a partir de elementos interpretados a partir do aerolevanteamento de alta resolução.
- ✓ O município deverá designar um ou mais servidor (es), com o objetivo de acompanhar e avaliar os serviços entregues.
- ✓ A conferência dos produtos entregues deverá ser feita pelos setores responsáveis pelo cadastro imobiliário do Município, ficando a cargo destes, o controle de qualidade dos serviços realizados e entregues.
- ✓ Após levantados os dados cadastrais, por etapa, a contratada com base nas novas informações lançadas no sistema de informação geográfica, realizará simulações de arrecadação para o próximo exercício fiscal, com o intuito de verificar eventuais erros no processo de recadastramento, para que sejam apresentadas as diferenças encontradas em valor a ser arrecadado, área construída existente cadastrada, nova área levantada e diferenças constatadas.

13 - Etapas

a) Planejamento, Mobilização e Compilação das Informações:

Preliminarmente deverá ser realizado um planejamento e compilação de informações existentes junto ao município, que disponibilizará todo o material existente, sendo em meio digital ou analógico, referente aos mapeamentos existentes, bases cartográficas, além dos bancos de dados do cadastro imobiliário e de logradouros. Esta etapa prossegue com a compilação dos dados coletados, abrangendo a execução de georreferenciamento, escanização e vetorização dos dados considerados, em comum acordo, necessários para o bom desenvolvimento do trabalho.

b) Elaboração de Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso:

Junto com a equipe da Prefeitura deverá ser realizado o Plano de Ação e Cronograma de Desembolso Financeiro para cumprimento de todo "**Plano de Trabalho**",

c) Serviço de Cadastramento Imobiliário:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

A atualização do cadastro imobiliário deverá ser executada com o apoio cartográfico digital criado sobre as ortofotos e material levantado. Onde for detectado divergência, acréscimo de edificação ou impossibilidade de restituição, a atualização da área construída do imóvel será feita através de medição pela equipe de campo usando trenas ou equipamentos eletrônicos, tendo como expectativa de atualizar as inscrições existentes e cadastrar novas inscrições surgidas com o apoio da base cartográfica da área urbana e de expansão do Município.

d) Levantamento com imageamento multidirecional dos imóveis

Será efetuado levantamento com imageamento multidirecional dos imóveis, com fotos 360º georreferenciadas dos perímetros urbanos do município.

e) Geocodificação da Base de Dados Tributária:

Lotes e edificações restituídos deverão ser geocodificadas com a inscrição imobiliária contida na base de dados tributária do município.

f) Levantamento de Dados Físicos dos Lotes e Edificações:

A coleta de dados, quando necessária, será realizada através de dispositivo móvel (tablets), com a utilização de aplicativo próprio da CONTRATADA, significando maior eficiência, redução de horas trabalhadas, economia de custos do processo e menor interferência pessoal.

g) Vetorização dos croquis (edificações e lotes) de campo e verificação/correção:

As medidas de lotes e edificações levantadas através de croqui em campo serão vetorizadas e terão suas áreas comparadas com as áreas contidas na base de dados imobiliária existente na prefeitura.

h) Informação dos resultados ao contribuinte e notificação:

Para os imóveis que apresentarem divergências entre os dados contidos na base de dados tributários e o identificado na atualização cadastral, os proprietários deverão ser notificados por meio de cartas contendo informações como: área construída e padrão imobiliário (antes e depois, da atualização), foto frontal do imóvel proveniente do mapeamento 360º ou do trabalho das equipes de campo e foto aérea obtida através do levantamento aéreo. A notificação deverá ser gerada automaticamente com o sistema SIG licenciado em nome do município.

- ✓ O modelo de notificação deverá ser previamente aprovado junto com a Prefeitura através da Secretaria Municipal responsável pelo projeto.

14 - LICENCIAMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS - SIG - CADASTRO IMOBILIÁRIO.

- a) Atendimento das características técnicas para os Sistemas



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

1	MÓDULO ADMINISTRATIVO	Atendimento pelo Licitante
1.1	O software de Gestão e Fiscalização do Espaço Territorial Municipal, deverá ser executado pelo usuário final em sistema operacional Windows XP/Server ou acima.	Obrigatório
1.2	Deverá apresentar os dados dos diversos cadastros municipais, dentre eles o Cadastro Imobiliário, de Contribuintes e dos processos de fiscalização em tabelas (linhas e colunas).	Obrigatório
1.3	O software deve funcionar em rede TCP/IP.	Obrigatório
1.4	Deverá possibilitar a organização das informações constantes das colunas de forma crescente ou decrescente, a fim de facilitar a localização dos dados.	Obrigatório
1.5	Deverá possibilitar ao usuário final, ocultar ou exibir colunas da tabela de apresentação dos dados, para facilitar as análises, localização de dados e composição de relatórios.	Obrigatório
1.6	Deverá permitir operações de inclusão, exclusão, alteração dos cadastros municipais (Imobiliário, logradouros, faces de quadras, pessoas físicas e jurídicas, serviços, atendimentos).	Obrigatório
1.7	Deverá possibilitar a criação de campos no cadastro de serviços e nas características do local que receberão os serviços prestados. Os campos do cadastro de serviços poderão ser criados para registro de: números inteiros ou decimais, datas, textos, fórmulas aritméticas com números e datas, de acordo com as necessidades da secretaria.	Obrigatório
1.8	Deverá garantir que todas as funcionalidades possam ser operadas pelo usuário final sem a necessidade de intervenção de suporte técnico.	Obrigatório
1.9	Toda e qualquer mensagem ou tela dos módulos que compõem o sistema de Informações, deverão ser exibidas em idioma português.	Obrigatório
1.10	O software ofertado deverá possibilitar a importação de feições ou conjunto de feições selecionadas, em formato de mercado shape file, kml.	Obrigatório
1.11	O software ofertado deverá possuir controle de acesso através de autenticação de usuário (login e senha).	Obrigatório



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

1.12	Deverá permitir a criação de perfis de acesso de acordo com Secretaria, Departamentos, usuários e administradores.	Obrigatório
1.13	O software ofertado deverá possibilitar que cada secretaria Municipal possa gerenciar o acesso à consulta, inclusão, alteração e exclusão de seus arquivos tabulares e vetores por parte de outras secretarias, sem a interferência da empresa contratada.	Obrigatório
1.14	Controle de acesso ao sistema através do uso de login e senhas (autenticação do usuário).	Obrigatório
1.15	Possibilitar ocultar ou exibir cada coluna da tabela de apresentação dos dados, para facilitar a visualização dos dados e a impressão dos relatórios gerados pelo sistema.	Obrigatório
1.16	Possibilitar a utilização de filtros para cada coluna da tabela, sendo utilizadas para textos as lógicas: "Contém" e "não contém", "igual" e "diferente de". para os números: "maior do que", "menor do que", "está entre" e "não está entre", "igual a" e "diferente de" e, para as datas, as lógicas: "maior do que", "menor do que", "está entre" e "não está entre", "é nulo" e "não é nulo".	Obrigatório
1.17	O sistema deve garantir que todas as suas funcionalidades possam ser operadas pelos usuários, sem necessidade de intervenção de suporte técnico.	Obrigatório
1.18	Armazenamento de documentos digitalizados.	Obrigatório
1.19	Possibilitar o arquivamento dos documentos digitalizados no cadastro do empreendimento ou no local de atendimento foi realizado.	Obrigatório
1.20	Possibilitar o cadastro e compartilhar as coordenadas geográficas em pontos, linhas e polígono e o conjuntos de tipos de dados georeferenciados.	Obrigatório
1.21	Compartilhar as coordenadas geográficas do plano diretor municipal com suas respectivas características facilitando a liberação de autorizações.	Obrigatório
1.22	Possibilitar e compartilhar as coordenadas geográficas das rotas do transporte escolar da zona urbana e rural do município com suas respectivas características facilitando o planejamento e eficiência do transporte escolar gerenciado pelo município.	Obrigatório



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

1.23	Possibilidade de compartilhar os cadastros da infraestrutura e patrimônio Imobiliário do Município. (Ex. Pontes, estradas, bueiros, principalmente no interior do município.)	Obrigatório
2	MÓDULO GESTÃO DE ATENDIMENTOS	
2.1	Gestão dos serviços internos de cada departamento ou secretária.	Obrigatório
2.2	O Serviços podem ser gerenciados de acordo com tramites interno da secretária ou departamentos.	Obrigatório
2.3	Possibilitar o agendamento dos serviços.	Obrigatório
2.4	Possibilitar o acompanhamento dos status de serviços de acordo com as necessidades de cada local de atendimento.	Obrigatório
2.5	Possibilitar o controle do prazo de vencimento de cada serviço realizado pelo município.	Obrigatório
2.6	Possibilitar a emissão de documento para cada tipo de serviço solicitado, podendo ser: Ordem de serviço, Notificações, Autorizações e Declarações	Obrigatório
3	MÓDULO GEORREFERENCIAMENTO	
3.1	O software ofertado deverá possibilitar o cadastro e compartilhamento de coordenadas geográficas em pontos, linhas, polígonos e conjuntos de temas de dados georreferenciados.	Obrigatório
3.2	A solução deverá proporcionar a integração do Software de Gestão e Fiscalização do Espaço Territorial Municipal com a plataforma Google Earth Pró, permitindo ao usuário final a possibilidade de proveito de todas as suas ferramentas para fins de georreferenciamento das feições do território municipal, visitadas "in loco" pelos diversos setores do Município e, ainda, a visualização das coordenadas cadastradas e armazenadas para os mais diversos níveis de informações.	Obrigatório
3.3	A solução deverá permitir a visualização de uma ou de diversas ortofotocartas disponibilizadas e/ou adquiridas pela Prefeitura Municipal, possibilitando a criação de histórico de imagens do município.	Obrigatório
3.4	O software deverá possibilitar a visualização simultânea de um ou mais níveis de informação, apresentando de acordo com a necessidade do usuário final os rótulos de cada camada.	Obrigatório



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

3.5	O software deverá possibilitar a apresentação de MDE (Modelo digital de Elevação) e Curva de Nível sobre as ortofotocartas disponibilizadas.	Obrigatório
4	MODÚLO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO - IPTU	
4.1	O software deve ter campos necessários à realização do cálculo do IPTU, e outros que a administração julgar necessário, como: Localização, Testadas, Dimensões, Área, Situação, Geometrias, Topografia, Pedologia, Superfície, Existência de muro e calçada, Regime de ocupação, dentre outros dados necessários. Dados da Edificação (BCI): Área total construída, Área da unidade, Situação/ Recuo frontal, Uso, Regime de ocupação da construção, Tipologia, Características construtivas, Existência de equipamentos.	Obrigatório
4.2	Possibilitar ao responsável pelo setor de Cadastro Técnico Imobiliário a gestão do processo de fiscalização, através da identificação do alvo, planejamento de ações necessárias, emissão de documentos necessários, acompanhamento da fiscalização, execução dos resultados colhidos na fiscalização e inclusão no cadastro imobiliário.	Obrigatório
4.3	Possibilitar a localização de qualquer entidade espacial que compõe o cadastro (quadras, lotes e edificações) que não está georreferenciada.	Obrigatório
4.4	Possibilitar a visualização e cadastramento sobre a ortofotocarta escolhida pelo usuário das áreas que não estão inclusas no cadastro imobiliário do município.	Obrigatório
4.5	Após selecionada pelo usuário, possibilitar a visualização na ortofotocarta das características, notificações e atualizações cadastrais de uma determinada Inscrição Imobiliária, inclusive com a data em que foi realizada.	Obrigatório
4.6	Possibilitar a visualização na ortofotocarta de todos os cadastros imobiliários do mesmo sujeito passivo, com suas características, notificações e atualizações cadastrais e as datas em que foram realizadas.	Obrigatório
4.7	Possibilitar a visualização na ortofotocarta de todos os cadastros imobiliários da mesma rua, quadra, loteamento, bairros e distritos com suas características, notificações e atualizações cadastrais e as	Obrigatório



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

	datas em que foram realizadas.	
4.8	Possibilitar a verificação das atualizações dos cadastros imobiliários por imóvel, quadra, rua, e bairro, visualizando as datas de todas as atualizações cadastrais realizadas nos imóveis.	Obrigatório
4.9	Possibilitar a visualização através da ortofotocarta dos cadastros imobiliários notificados pelos agentes públicos por um período definido pelo usuário.	Obrigatório
4.10	Possibilitar a visualização através da ortofotocarta de imóveis por qualquer um dos fatores que compõe o BCI (Boletim de Informações Cadastrais), como tipo, uso, natureza tributária, características, ocupação, etc., podendo o usuário definir o tipo de área que será analisada: logradouro, quadra, setor, distrito ou município.	Obrigatório
4.11	Possibilitar a visualização das edificações/benfeitorias em três dimensões, facilitando a identificação dos andares superiores dos imóveis (3D).	Obrigatório
4.12	Após clicar sobre o andar desejado, possibilitar a visualização de suas características e serviços.	Obrigatório
4.13	Possibilitar a visualização das ruas e avenidas na ortofotocarta, bem como navegar por fotos 360º (trezentos e sessenta graus), após levantamento, georreferenciamento e disponibilização da imagem pela contratada.	Obrigatório
4.14	Possibilitar o armazenamento de no mínimo duas fotos digitais de cada imóvel no banco de dados, sendo: uma aérea e uma frontal.	Obrigatório
4.15	Possibilitar a exibição dos logradouros em mapa e a navegação entre as fotos 360º.	Obrigatório
4.16	Possibilidade de registrar as atividades dos imóveis para comparar com um perfil definido no plano diretor municipal, a fim de possíveis regularizações. Exemplo: comércio varejista, indústria, serviços, visualizando, assim, os imóveis de cada atividade em mapa.	Obrigatório
4.17	Possibilitar arquivar os documentos digitalizados no processo de regularização, por imóvel.	Obrigatório
4.18	Possibilidade de visualizar as atualizações do cadastro imobiliário,	Obrigatório



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

	com as respectivas correções dos valores venais.	
4.19	Possibilitar a visualização em mapa dos logradouros com maior número de notificados, por um período definido pelo usuário.	Obrigatório
4.20	Possibilidade, de acordo com os cadastros de atualização imobiliária, que o sistema faça o cálculo do valor venal do imóvel para a devida cobrança do IPTU.	Obrigatório
4.21	Emissão do Boletim de Vistoria do Cadastro Imobiliário, contendo a localização espacial do imóvel, logradouros que o cercam, foto de fachada, dados do cadastro imobiliário, data e hora da vistoria, nome do fiscal responsável pela vistoria, e outros dados a serem definidos pelo contratante.	Obrigatório
4.22	Relação e quantificação de imóveis por Município, Distritos, Bairros, Quadras e Logradouros e seus respectivos valores venais, gerados a partir do exercício desejado pelo usuário final.	Obrigatório
4.23	O software deverá possibilitar emissão de gráficos com os valores venais dos imóveis de cada logradouro entre os anos que o sistema estiver ativo.	Obrigatório
4.24	O software deverá possibilitar a emissão de gráficos com a quantidade de atualizações do cadastro imobiliário realizadas por cada usuário do sistema.	Obrigatório
4.25	O software deverá possibilitar a emissão de planilhas com todos os dados dos campos para que o contribuinte e o fiscal possam identificar onde houve alteração entre os campos, de modo que justifique o crescimento ou a redução dos valores venais dos imóveis.	Obrigatório
5	MÓDULO GESTÃO DO ITBI	
5.1	Possibilidade de georreferenciar e registrar as informações das avaliações para cálculo do ITBI.	Obrigatório
5.2	Possibilitar a análise de preço médio do ITBI por regiões do município.	Obrigatório
5.3	Possibilidade de compartilhar os dados georreferenciados do cadastro imobiliário do município entre os usuários servidores da secretaria, para controle de avaliação do ITBI.	Obrigatório
5.4	Relatório de quantas avaliações de ITBI foram realizadas em um determinado período e localidade.	Obrigatório



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

5.5	Relatório com o valor venal base do IPTU e o valor base do ITBI de cada imóvel.	Obrigatório
5.6	Possibilidade de cadastro de infraestrutura para gestão de fiscalização.	Obrigatório
5.7	Possibilidade de compartilhar entre os usuários servidores da secretaria os cadastros da infraestrutura e do patrimônio Imobiliário do Município (ex: pontes, estradas, bueiros), com o objetivo de acompanhar os prazos de vigência das licenças.	Obrigatório
5.8	Emissão do boletim de vistoria do ITBI, contendo a localização espacial do imóvel, logradouros que o cercam, foto de fachada, dados do Cadastro Imobiliário, data e hora da vistoria, nome do fiscal responsável pela vistoria, e outros a serem definidos pelo contratante.	Obrigatório
6	MÓDULO INTEGRAÇÃO COM SISTEMA EXISTENTE	
6.1	O software deve gerar planilha configurada ou parametrizada com os dados importados, mantendo o código chave e os dados atualizados.	Obrigatório
6.2	Possibilitar que as planilhas sejam geradas pelos servidores do município através do software, mesmo sem conhecimento em banco de dados.	Obrigatório
6.3	O software deve possibilitar a geração de planilhas com filtro de dados por um único cadastro imobiliário.	Obrigatório
6.4	O software deve possibilitar a geração de planilhas com filtro de dados por uma quadra do cadastro imobiliário.	Obrigatório
6.5	O software deve possibilitar a geração de planilhas com filtro de dados por um Bairro do cadastro imobiliário.	Obrigatório
6.6	O software deve possibilitar a geração de planilhas com filtro por total dos dados do cadastro imobiliário.	Obrigatório

b) **Será desclassificada a licitante que não atender o total das características e funcionalidades obrigatórias para o Sistema de Gestão e Fiscalização do Espaço Territorial Municipal.**

15 - SUPORTE TÉCNICO DE CUSTOMIZAÇÃO, CONVERSÃO E IMPLANTAÇÃO DOS DADOS, COM INTEGRAÇÃO AOS SERVIÇOS JÁ PRESTADOS AOS CONTRIBUINTES.

a) Após implantado o sistema, deverão ser iniciados os serviços de suporte e manutenção, sendo estes por **um período de 12 (doze) meses, sendo que na forma de acesso**



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

remoto via correio eletrônico e/ou telefone, com tempo máximo de atendimento de 48 horas após a realização do chamado.

- b) Esta atividade deverá compreender:
- ✓ Manutenção preventiva e corretiva;
 - ✓ Suporte ao usuário para solução de dúvidas, ocorrências de problemas não previstos e adequação de configuração;
 - ✓ Fornecimento e instalação de versões atualizadas ou das evoluções tecnológicas do sistema, decorrentes de atendimento de atributos desejáveis antes não contemplados;
 - ✓ Assessoria técnica aos funcionários da Prefeitura nas operações de rotina do programa;
 - ✓ A empresa contratada deve disponibilizar o atendimento em horário comercial por meio de atendimento por: Chat, acesso remoto, Telefone, e-mail e Whatzapp, sendo todos estes atendimentos registrados em um único canal;
 - ✓ Atualização de acordo com edição de nova legislação.
- c) Considera-se alteração do sistema, não coberta pela Manutenção, e que somente serão executados com autorização prévia da CONTRATANTE, mediante aprovação de orçamento apresentado pela empresa a ser CONTRATADA:
- ✓ Mudanças de qualquer natureza em programa e/ou rotina já definidos e elaborados para atender as necessidades da contratante, após a aceitação do termo de implantação, considerando-se como referência inicial os descritivos propostos no presente termo;
 - ✓ Prestar treinamento adicional do pessoal da contratante, em função de remanejamento de técnicos/usuários em seu quadro de pessoal;
 - ✓ Outras tarefas solicitadas e não cobertas pela Manutenção.
- d) Produtos
- ✓ Implantação do sistema em ambiente de configuração básico;
 - ✓ Implantação dos módulos do sistema;
 - ✓ Treinamento;
 - ✓ Assessoria.

16 - ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL DO MUNICÍPIO

a) Conceitos

O CEP (Código de Endereçamento Postal) é um sistema de códigos que visa racionalizar o processo de encaminhamento e entrega de correspondências através da divisão do país



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

em regiões postais. O Código de Endereçamento Postal brasileiro foi criado em 1972 e tinha apenas cinco dígitos. Atualmente, o CEP é composto por oito dígitos, cinco de um lado e três de outro.

Cada algarismo do CEP possui um significado. Da esquerda para a direita, os números indicam a região, sub-região, setor, sub-setor, divisor de sub-setor e identificadores de distribuição (três últimos algarismos). O Brasil é dividido em dez regiões postais, que compõem o primeiro dos números do CEP:

Região 0 - Grande São Paulo;

Região 1 - Interior de São Paulo;

Região 2 - Rio de Janeiro e Espírito Santo;

Região 3 - Minas Gerais;

Região 4 - Bahia e Sergipe;

Região 5 - Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte;

Região 6 - Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amazonas, Acre, Amapá e Roraima;

Região 7 - Distrito Federal, Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia;

Região 8 - Paraná e Santa Catarina;

Região 9 - Rio Grande do Sul.

- b) A Lei nº 6.538, de 1978, que rege os serviços postais, prevê a existência do código de endereçamento postal – CEP, como forma de localização de imóveis rurais e urbanos, para os fins dos serviços que rege. Seu objetivo principal é implementar medidas de conservação dos nomes de logradouros e numeração de endereços dos imóveis do município, em base cartográfica, com o intuito de facilitar a localização e identificação dos mesmos, utilizando os componentes criados como indicativos de correspondência gerorreferenciados das informações para tributação – IPTU, ISS.
- c) A manutenção da base de logradouros e endereços também é fundamental para subsidiar o setor de emplacamento de ruas e para apoiar os órgãos responsáveis pela designação das mudanças de nomes de logradouros e codificação de endereços, mostrando a situação existente “in loco” usando documentos cartográficos para que quaisquer órgãos da prefeitura possam gerenciar o espaço urbano.
- d) Enfim, a revisão sistemática de nomenclatura de logradouros, de numeração de endereços, criando condições para este cadastro tornar-se mais eficiente e confiável, que possibilite uma maior integração, melhoria na qualidade dos serviços pela prefeitura, com



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

a instalação das placas de identificação dos códigos de endereçamento postal nos logradouros do Município.

e) Produtos a serem entregues

- ✓ Relação com o nome, localização e a Lei autorizativa de sua criação dos logradouros a ser enviado a Empresa de Correios, para que seja fornecido CEP individual para cada um.

17 - TREINAMENTO DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS NO PROJETO.

- a) A proponente deverá efetuar o treinamento da equipe de servidores municipais equivalente a 40 (quarenta) horas, que acompanharão os trabalhos, objetivando a apresentação dos propósitos a serem alcançados no desenvolvimento dos trabalhos, conceitos básicos sobre cadastro técnico, e por fim, os procedimentos específicos para elaboração de cada atividade como, por exemplo, preparo do material cartográfico, coleta de dados, conferência dos dados levantados em campo, controles, digitação e tudo o mais para a complementação do fluxo de atividades;
- b) A proponente deve também capacitar a equipe de servidores quanto aos procedimentos de atualização cartográfica, de geoprocessamento e no uso dos sistemas.
- c) O treinamento deverá ser ministrado em datas a serem fixadas em conjunto entre a empresa fornecedora e a Prefeitura.
- d) O treinamento deverá estar estruturado de forma a capacitar os usuários para:
 - ✓ Conhecer os conceitos básicos de cartografia e geoprocessamento;
 - ✓ Instalar e configurar o sistema;
 - ✓ Operar e gerenciar o sistema (cadastramento de temas, consultas, segurança).

18 - ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES – PGV

a) Tem como objeto a atualização da Planta Genérica de Valores (PGV), dos imóveis localizados dentro dos perímetros e de expansão urbana da sede e dos distritos do Município de Conceição do Castelo - ES, para aproximadamente **3.955** imóveis, a ser utilizada como base de cálculo do IPTU e do ITBI, conforme especificações descritas neste anexo. A Planta Genérica de Valores também deverá abranger as áreas dos imóveis que por força da legislação municipal, estejam sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

A Administração Pública tem como finalidade o interesse público, o interesse da coletividade, bem como deve buscar maximizar os resultados de suas ações, utilizando-se dos meios



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

necessários para atingir seus objetivos, respeitando, com isso, o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

A Planta Genérica de Valores é o instrumento da administração pública, baseado em Leis e Decretos, que contém os valores unitários do (m²) metro quadrado de terrenos e edificações, a fim de determinar o valor venal dos imóveis para posterior cálculo do valor do IPTU e ITBI. Tem ainda a função de promover a justiça fiscal e social, a fim de contribuir na implementação de obras públicas e ao equilíbrio financeiro do município

Cabe-se registrar que a atualização da Planta Genérica de Valores nos perímetros urbanos da Sede e Distritos do Município de Conceição do Castelo - ES, foi um dos itens apontados em fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, advertindo que a administração deve proceder a imediata atualização de sua planta de valores, sob pena de responsabilização do executivo, pois a manutenção da base de cálculo do tributo em valores comprovadamente defasados, tende a caracterizar potencial renúncia de receita, prática reprovável e combatida pelo legislador, nos termos definidos pelo artigo 70 da Constituição Federal, e no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Visando o melhor planejamento tributário, em curso sobre as diretrizes para o cadastro territorial multifinalitário promovido pelo Ministério das Cidades, constatamos que se recomenda como desempenho aceitável o nível de avaliação com o percentual mínimo de 75% do valor de mercado.

19 - Da Forma de Contratação:

O objeto da licitação, "prestação de serviços técnicos de atualização da Planta Genérica de Valores - PGV e demais atividades necessárias a sua execução", é um serviço que embora possua um certo nível de complexidade, possui várias similaridades com serviços de mercado, e alguns deles atendem às especificações técnicas mínimas descritas neste Termo de Referência, razão pela qual podemos considerar o mesmo bem comum, condição necessária para a realização do certame licitatório, conforme disposições contidas no art. 1º e parágrafo único da Lei 8.666/93. Neste contexto, segundo a Nota Técnica nº 02/2008 - SEFTI/TCU e Acórdão nº 1.114/2006 - Plenário: "Em geral, nem a complexidade dos bens ou serviços de tecnologia da informação nem o fato de eles serem críticos para a consecução das atividades dos entes da Administração, descaracterizam a padronização com que tais objetos são usualmente comercializados no mercado. Pelo exposto, sugerimos que para a contratação pretendida adote-se a modalidade licitatória - Pregão Presencial.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

20 - Dos Serviços a Serem Executados

Os serviços contemplam atividades de Engenharia de Avaliações e Pesquisa de Valores Imobiliários de Terrenos e de Construção compreendendo a elaboração da Planta Genérica de Valores - PGV georreferenciada, em conformidade com as seguintes especificações:

Base de Dados: Será utilizada a base de dados existentes no cadastro imobiliário do município, que possibilitará a identificação dos contribuintes do IPTU e ITBI, permitindo assim sua atualização e melhor avaliação dos imóveis, conferindo uma maior justiça fiscal, implementando a arrecadação tributária com maior eficiência e aumentando as receitas próprias, que se reverterão em obras e/ou serviços de interesse público, ou seja, do próprio contribuinte.

Base Cartográfica: Serão utilizados as bases cartográficas, desenhos, mapas existentes no município, visando montar os mosaicos para identificação dos valores venais dos imóveis.

Instrumentos: A atualização da Planta Genérica de Valores em que o resultado final da avaliação retrate a real situação dos valores dos imóveis no mercado, permitindo o fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários e a promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes, de acordo com a Constituição Federal de 1988; Lei 5.172/1966: Código Tributário Nacional (CTN); Lei 10.257/2001: Estatuto da Cidade; Portaria 511/2009 do Ministério das Cidades; e Leis, Decretos e Instruções Normativas Municipais pertinentes.

Serviços e Especificações: Os serviços contemplam atividades de: Avaliações e Pesquisa de Valores Imobiliários de Terrenos e de Construção compreendendo a revisão da Planta Genérica de Valores - PGV.

21 - Da Metodologia e Etapas:

- a) **Trabalhos e Estudos Preliminares:** A contratada deverá providenciar o Plano Detalhado de Trabalho e a mobilização dos recursos necessários para execução das atividades subsequentes, contendo minimamente:
 - ✓ Cronograma detalhado das atividades;
 - ✓ Descrição da metodologia de trabalho;
 - ✓ Plano de execução dos serviços;
- b) Este plano deverá ser aprovado pelos técnicos da Prefeitura de Conceição do Castelo - ES.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

- c) O prazo para apresentação deste Plano Detalhado de Trabalho é de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

22 - Levantamento, Análise, Diagnóstico e Organização dos Cadastros:

- a) A contratada deverá realizar levantamento do acervo de informações existentes nas Secretarias Municipais de Fazenda e de Planejamento, tanto digital como analógico, necessários para a organização dos diversos cadastros de seus cadastros auxiliares;
- b) O diagnóstico definirá quais informações são relevantes para a Atualização da PGV - Planta Genérica de Valores e que tratamentos deverão ser dados aos documentos e dados existentes para a constituição e integração do Cadastro Imobiliário Georreferenciado;
- c) Dentro deste universo de informações a contratada deverá, obrigatoriamente, possuir capacidade técnica para sistematizar grupos de dados Analógico e Digitais, a saber:
- ✓ Informações Analógicas: Mapas; Plantas, Leis e Normas sobre uso e ocupação do solo e suas diretrizes;
 - ✓ Informações Digitais: Planta de Referência Cadastral Georreferenciada e arquivo em TXT - Cadastro Imobiliário Municipal;
- d) A contratada deverá, obrigatoriamente, possuir capacidade técnica para sistematizar, de forma integrada os seguintes cadastros:
- ✓ Cadastro Imobiliário;
 - ✓ Cadastro de Logradouros;
 - ✓ Cadastro de Loteamentos;
 - ✓ Cadastro de Bairros;
 - ✓ Cadastro de Faces de Quadra;
 - ✓ Cadastro Técnico Municipal – CTM que deverá ser organizado contemplando a localização de seus registros pela menor parcela espacial, que é a parcela de LOTES;

23 - Atualização da Base Cartográfica Georreferenciada:

- a) A atualização da base de dados georreferenciados que constitui o Mapa Digital deverá utilizar os produtos cartográficos existentes tais como: a Planta de Referência Cadastral Georreferenciada que será fornecida pelo Município.
- b) O fornecimento do Mapa Digital georreferenciado deverá contemplar toda a área urbana Municipal e possuir os layers:
- ✓ Corpos d'água;
 - ✓ Contorno das Quadras;
 - ✓ Divisas dos Lotes;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

- ✓ Faces de quadra;
 - ✓ Projeção das Edificações;
 - ✓ Áreas abertas, separadas em canto de quadra, Rotatória, Canteiro Central, Alças Viárias.
- c) A metodologia de trabalho deverá incluir um modelo de avaliação baseada em fatores previstos nas Lei Municipais vigentes, caso houver, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e nas recomendações publicadas pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE. A Empresa deverá realizar o trabalho de acordo com as necessidades e orientações do Setor de Tributação, Cadastro Imobiliário e Fiscalização, promovendo reuniões quinzenais para apresentação e avaliação dos produtos em construção, e buscando conhecer o cadastro fiscal imobiliário vigente, visando certificar a necessidade de utilização de outros elementos informativos que a administração disponha.
- d) É condição fundamental para aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomado, estatisticamente, como amostra do Mercado Imobiliário.
- e) Para cumprimento desta condição, a empresa deverá obter esse conjunto de dados contando com total cooperação da Administração Municipal e, através de solicitações oficiais do Município, obter as informações necessárias com entidades, pessoas físicas ou jurídicas da sociedade que possuam tais informações.

24 - Método Avaliatório exigido para este trabalho é o Método Comparativo de Dados de Mercado - NB- 14653-2, ou seja, aquele que define o valor através da comparação de dados de mercado assemelhados quanto às características do imóvel. É condição fundamental para aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomado, estatisticamente, como amostra do Mercado Imobiliário.

25 - Nível de Rigor de Precisão: Será adotado o nível de rigor referido à "Avaliação Normal" - NB- 14653-2, que admite o tratamento definido como homogeneização nos casos de avaliações coletivas ou avaliações em massa, como é o caso da avaliação de imóveis urbanos para fins tributários.

Neste caso, os valores pesquisados deverão ser tratados e homogeneizados observando os seguintes fatores:

- ✓ Elasticidade de oferta: Os elementos coletados a partir de anúncios, ofertas e outras fontes de informações podem não refletir com absoluta exatidão o valor de mercado, pois admitem uma elasticidade de negociação.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

- ✓ Fator Situação: é a posição do terreno dentro da quadra, ou poderá ser considerado o fator de múltiplas frentes.
- ✓ Fator Topografia: é a regularidade topográfica do terreno, onde poderá ser aclive, declive ou irregular, sofrendo depreciação.
- ✓ Fator Pedologia: que determina a situação da superfície do solo, por estarem sujeitas a inundações periódicas ou permanentes.
- ✓ Fator Equipamentos Urbanos: presença ou ausência de equipamentos urbanos nos trechos dos logradouros.

26 - Pesquisa de Valores Imobiliários: Deverá ser organizada uma pesquisa de valores imobiliários junto às diversas fontes de informações, com a finalidade de se obter por meio de tratamento estatístico, valores unitários básicos de metro quadrado de terreno por face de quadra ou trechos de logradouros. A amostra deverá ser representativa dentro do universo de imóveis por zona fiscal e em quantidade suficiente a afastar injustiças fiscais.

A pesquisa deverá considerar, preferencialmente, os elementos de uma mesma região geoeconômica, de um mesmo zoneamento e de um mesmo setor fiscal, evitando-se coletar dados com mais de doze meses anteriores à data da avaliação. Essa definição se dará após avaliação dos dados de divisão de zoneamento disponibilizado pela prefeitura, a fim de subsidiar os trabalhos.

A amostra deverá ser representativa dentro do universo de imóveis que constitui uma região geoeconômica, admitindo-se uma quantidade de amostras variando em torno de 2% a 3% deste universo. Considerando o número estimado de imóveis territoriais urbanos é de xxxxxxxxxxxxxxxx unidades, essas amostras devem ficar entre 200 a 300 pesquisas.

27 - Simulação da Carga Tributária: - A contratada deverá desenvolver e apresentar um aplicativo que permita o cadastramento de dados dos imóveis objetos da Pesquisa de Valores Imobiliários, demonstrando os índices de majoração dos valores do metro quadrado propostos em tempo real em cada Logradouro/Bairro objeto da referida pesquisa.

28 - Estudo de Política Tributária: A Empresa deverá propor diante das informações do cadastro fiscal imobiliário vigente um estudo com vistas a estabelecer uma Política Tributária



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

para o Município, estudo este, que poderá ensejar alterações no Código Tributário do Município.

29 - As etapas para a atualização da Planta Genérica de Valores – PGV: será desenvolvido conforme as 7 (sete) etapas relacionadas e descritas a seguir, prevendo em cada uma delas, como resultado, produtos específicos referentes à estruturação do Anteprojeto de Lei da PGV.

ETAPA 1: Definição dos objetivos e da abrangência dos trabalhos e Análise do perfil imobiliário;

ETAPA 2: Estruturação sobre os preços praticados e Análise preliminar e verificação dos dados;

ETAPA 3: Seleção dos métodos, técnicas e análise dos modelos e Validação dos Resultados;

ETAPA 4: Aplicação dos modelos e Publicação dos trabalhos e consolidação do Anteprojeto de Lei;

ETAPA 5: Elaboração de modelo estatístico/matemático que viabilize um aumento de no máximo 20% no imposto, não podendo ter decréscimo de valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e a criação de métodos aplicáveis no valor do IPTU de forma progressiva nos anos posteriores;

ETAPA 6: Assessoramento junto à Câmara Municipal na tramitação do Projeto de Lei e reunião com Vereadores;

ETAPA 7: Inserção dos dados no sistema de software da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo - ES e capacitação dos servidores do Setor de Cadastro Imobiliário.

30 - Dos Produtos a Serem Entregues:

- ✓ Planta Genérica de Valores - PGV, impressa e em meio digital;
- ✓ Formulários de pesquisa de valores imobiliários preenchidos, impresso e em meio digital;
- ✓ Planilha de Cálculo dos Valores Homogeneizados de acordo com as Zonas Homogêneas;
- ✓ Mapa de Valores Unitários Básicos por Face de Quadras - Zonas de Valorização (ZONA FISCAL) e Logradouros, impresso e em meio digital;
- ✓ Tabela de Valores de Construção por Tipo/Categoria, impresso e em meio digital;
- ✓ Relatórios técnicos consubstanciando os critérios e normas técnicas adotadas;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

- ✓ Mapas temáticos com indicadores das zonas fiscais, impresso e em meio digital;
- ✓ Minuta de Projeto de Lei, impresso e em meio digital, da Nova Planta Genérica de Valores - PGV, contemplando o Modelo de Avaliação Imobiliária para apuração do cálculo do valor venal para terrenos e edificações, com as respectivas tabelas de fatores, índices de pontos por características de construção por tipo, valor do metro quadrado de terrenos e edificação por tipo;
- ✓ Minutas de Projeto de Lei alterando o Código Tributário no que for necessário à implantação e implementação da PGV, impressa e em meio digital e,
- ✓ O arquivo em SHP (Shapefile) deverá conter as feições das Zonas de Valores - ZV, bem como os eixos de logradouros com os valores unitários de terreno por trecho.

31 - Prazo de Execução e Vigência do Contrato:

- a) O prazo de vigência contratual será de 08 (oito) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual.
- b) A execução dos serviços, objeto do contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, obedecendo o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA/ETAPAS	PERIODO DIAS
ETAPA 1: Definição dos objetivos e da abrangência dos trabalhos e Análise do perfil imobiliário.	30
ETAPA 2: Estruturação sobre os preços praticados e Análise preliminar e verificação dos dados;	30
ETAPA 3: Seleção dos métodos, técnicas e análise dos modelos e Validação dos Resultados.	90
ETAPA 4: Aplicação dos modelos e Publicação dos trabalhos e consolidação do Anteprojeto de Lei.	90
ETAPA 5: Elaboração de modelo estatístico/matemático que viabilize um aumento de no máximo em 20%, e não podendo ter decréscimo de valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e a criação de métodos aplicáveis no valor do IPTU de forma progressiva nos anos posteriores.	150
ETAPA 6: Assessoramento junto à Câmara Municipal na tramitação	150



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

do Projeto de Lei e reunião com Vereadores.	
ETAPA 7: Inserção dos dados no sistema de software da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo - ES e capacitação dos servidores do Setor de Cadastro Imobiliário.	180

- c) O prazo de execução do serviço, durante a vigência do contrato, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993, poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo.
- d) Em se constatando a necessidade de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entregas ou de ordens de paralização, estas medidas deverão ser justificadas, autorizadas, analisadas previamente pela Procuradoria Municipal e em tempo razoável antes do fim da vigência prevista.

32 - Das Condições de Pagamento:

- a) O valor total do contrato será pago em 04 (quatro) parcelas, obedecido o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA/ETAPAS	PERIODO DIAS	% PGTO
ETAPA 1: Definição dos objetivos e da abrangência dos trabalhos e Análise do perfil imobiliário.	30	25%
ETAPA 2: Estruturação sobre os preços praticados e Análise preliminar e verificação dos dados;	30	
ETAPA 3: Seleção dos métodos, técnicas e análise dos modelos e Validação dos Resultados.	90	25%
ETAPA 4: Aplicação dos modelos e Publicação dos trabalhos e consolidação do Anteprojeto de Lei.	90	
ETAPA 5: Elaboração de modelo estatístico/matemático que viabilize um aumento de no máximo em 20%, e não podendo ter decréscimo de valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e a criação de métodos aplicáveis no valor do IPTU de forma progressiva nos anos posteriores.	150	25%



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

ETAPA 6: Assessoramento junto à Câmara Municipal na tramitação do Projeto de Lei e reunião com Vereadores.	150	
ETAPA 7: Inserção dos dados no sistema de software da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo - ES e capacitação dos servidores do Setor de Cadastro Imobiliário.	180	25%

- b) Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da etapa comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do contrato.
- c) Após recebimento definitivo do objeto do Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.
- d) A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil após a sua apresentação.

33 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

- a) Mobilização da população - O Município providenciará a divulgação dos trabalhos, que ocorrerá com pelo menos uma semana de antecedência. Tal divulgação será feita pelos seguintes meios: panfletagem, anúncio de som, outdoors, faixas ou anúncio em TV/Rádio.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA PROPONENTE:

LOCAL E DATA:

REF.: Pregão Eletrônico nº _____ / _____

À

Pregoeira do Município de Conceição do Castelo - ES

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria nossa proposta de preços relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/_____, declarando aceitar todas as condições previstas no pregão.

Nosso preço total para entrega(s) do(s) objeto(s) é de R\$ _____ (_____ extenso _____).

Declaramos que a validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data marcada no edital para abertura do envelope HABILITAÇÃO.

Declaramos ainda, sob penas da Lei, ter conhecimento de todas as exigências dispostas neste Pregão.

Atenciosamente,

Conceição do Castelo, ES, de _____ de 2022.

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(is) legal(is) da Proponente)



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

ANEXO III

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Á Pregoeira e Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000053/2021

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

..... e CPF nº, cuja
função/cargo é.....(sócio
administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de
Preços/contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e
este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de
Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

6) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração
junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos
dados anteriormente fornecidos.

7) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF
sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata
de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º **000053/2021** e todos os
atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus
Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2022.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

MODELO DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

PREGÃO ELETÔNICO Nº _____/2021

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., RG e CPF, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

ANEXO V

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000053/2021

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

.....

(data)

.....

(assinatura do representante legal)



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N°/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA
.....**

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES: 2022.021E0700001.01.0001

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, com sede na Av. José Grilo, 426, estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CHRISTIANO SPADETTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, por seu(ua) representante legal, Senhor(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.247/2013, alterado pelos Decretos Municipais nº 3.605, de 09 de junho de 2020 e Decreto nº 3.575, de 28 de abril de 2020, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO ELETRÔNICO nº 000053/2021 e Processo nº 8.241/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste instrumento é a contratação de Solução elaboração e implantação do Projeto de Desenvolvimento Econômico da Gestão Tributária Urbana e Territorial do Município, integrado aos serviços prestados aos contribuintes urbanos e rurais, bem como descrever as especificações exigidas para que ela atenda satisfatoriamente as necessidades do Município de Conceição do



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Castelo – ES, nas quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item	Especificações	Marca/ Modelo	Unidade	V. Unitário	V. Total
1	**	**	**	**	

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor total ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$(.....).

2.2 - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

2.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

a) O valor total do contrato será pago em 04 (quatro) parcelas, obedecido o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA/ETAPAS	PERIODO DIAS	% PGTO
ETAPA 1: Definição dos objetivos e da abrangência dos trabalhos e Análise do perfil imobiliário.	30	25%
ETAPA 2: Estruturação sobre os preços praticados e Análise preliminar e verificação dos dados;	30	
ETAPA 3: Seleção dos métodos, técnicas e análise dos modelos e Validação dos Resultados.	90	25%
ETAPA 4: Aplicação dos modelos e Publicação dos trabalhos e consolidação do Anteprojeto de Lei.	90	



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

ETAPA 5: Elaboração de modelo estatístico/matemático que viabilize um aumento de no máximo em 20%, e não podendo ter decréscimo de valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e a criação de métodos aplicáveis no valor do IPTU de forma progressiva nos anos posteriores.	150	25%
ETAPA 6: Assessoramento junto à Câmara Municipal na tramitação do Projeto de Lei e reunião com Vereadores.	150	
ETAPA 7: Inserção dos dados no sistema de software da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo - ES e capacitação dos servidores do Setor de Cadastro Imobiliário.	180	25%

- b) Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da etapa comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do contrato.
- c) Após recebimento definitivo do objeto do Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.
- d) A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil após a sua apresentação.

3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

3.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

período, a critério da contratante.

3.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.10.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.11.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, apurado mediante a divisão do percentual de taxa anual de 6% pelos 365 dias do ano.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

orçamentária:

.....

5 - CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

- a) O prazo de vigência contratual será de 08 (oito) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual.
- b) A execução dos serviços, objeto do contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, obedecendo o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA/ETAPAS	PERIODO DIAS
-------------------	-----------------



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

ETAPA 1: Definição dos objetivos e da abrangência dos trabalhos e Análise do perfil imobiliário.	30
ETAPA 2: Estruturação sobre os preços praticados e Análise preliminar e verificação dos dados;	30
ETAPA 3: Seleção dos métodos, técnicas e análise dos modelos e Validação dos Resultados.	90
ETAPA 4: Aplicação dos modelos e Publicação dos trabalhos e consolidação do Anteprojeto de Lei.	90
ETAPA 5: Elaboração de modelo estatístico/matemático que viabilize um aumento de no máximo em 20%, e não podendo ter decréscimo de valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e a criação de métodos aplicáveis no valor do IPTU de forma progressiva nos anos posteriores.	150
ETAPA 6: Assessoramento junto à Câmara Municipal na tramitação do Projeto de Lei e reunião com Vereadores.	150
ETAPA 7: Inserção dos dados no sistema de software da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo - ES e capacitação dos servidores do Setor de Cadastro Imobiliário.	180

- a) O prazo de execução do serviço, durante a vigência do contrato, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993, poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo.
- b) Em se constatando a necessidade de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entregas ou de ordens de paralização, estas medidas deverão ser justificadas, autorizadas, analisadas previamente pela Procuradoria Municipal e em tempo razoável antes do fim da vigência prevista.
- c) e) O recebimento deverá ser efetuado com objetivo de verificar sua conformidade constantes neste Termo e serão recebidos:
- d) **Provisoriamente**, no ato da entrega, por comissão designada pelo Município Contratante que utilizar o contrato, para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- e) **Definitivamente**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório pelo fiscal de contrato a ser designado pelo Município.
- f) O prazo para correção de eventuais falhas na entrega dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos. O prazo será contado a partir do acionamento do Gestor do contrato da



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

falha no sistema. O prazo para recebimento definitivo do serviço que apresentar falha será o mesmo descrito no item anterior.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Contratada

- n) A licitante vencedora obriga-se cumprir as obrigações constantes no edital e as relacionadas na MINUTA DE CONTRATO, bem como, deste Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- p) Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados no município;
- q) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhistas e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação;
- r) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;
- s) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Município para a execução do contrato;
- t) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- u) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes na execução dos serviços, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- v) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo decorrente do contrato e/ou da execução dos serviços, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verifique;
- w) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução dos serviços;
- x) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

ou bens de terceiros;

- y) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas, caso existam, no Termo de Referência ou no contrato;
- z) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

7.2 - Contratante

- a) O Município Contratante, obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas na **MINUTA DO CONTRATO**, bem como, deste Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.
- c) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços;
- d) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, bem como do Edital e especialmente, do Termo de Referência e seus anexos;
- e) Efetuar o pagamento, correspondente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, relativa a cada etapa, acompanhada de relatório emitido pelo fiscal do contrato, atestando os serviços efetivamente prestados;
- f) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- g) Acompanhar, fiscalizar e verificar se os serviços estão de acordo com as especificações apresentadas;
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do Contrato;
- i) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- j) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- k) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da equipe técnica da



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

CONTRATADA;

- m) Estabelecer um responsável pela condução dos serviços, o qual será o principal interlocutor junto à CONTRATADA, com poder de decisão quanto ao encaminhamento dos serviços;
- n) Constituir uma Equipe Técnica Executiva responsável por contatos juntos aos demais órgãos da prefeitura e outros da sociedade civil desempenhando ações de articulação institucional;
- o) Contatos juntos aos demais órgãos da prefeitura e outros da sociedade civil desempenhando ações de articulação institucional;

8 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

8.1 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

8.2 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

8.3 - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

8.4 - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

8.5 - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

8.6 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

8.7 - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

8.8 - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

8.9 - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

8.10 - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

9.985/00.

8.11 - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

8.12 - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

8.13 - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

8.14 - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

8.15 - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

8.16 - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8.17 - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

8.17.2 - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

8.17.3 - Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

8.18 - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.19 - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

9 - CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1 - Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

9.1.5 - Cometer fraude fiscal;

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2 - Multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3 - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6 - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Conceição do Castelo com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 - As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

9.6.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.3 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.

12.6 - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará documento próprio, conforme modelo previsto em anexo do Decreto Municipal que dispõe sobre a fiscalização de contratos, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.6.1 - A utilização do documento mencionado acima não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.7 - Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.8 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.9 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.10 - As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Decreto Municipal que dispõe sobre a fiscalização de contratos, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.11 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no sítio oficial do Município na internet, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

14.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo, ES,dede 2022.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____